



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

D.L. 09/2026- Serviços técnicos de elaboração de Projeto Técnico de Evento Temporário (PTET) de Segurança Contra Incêndio e Pânico

PROCESSO 5905/2026



9CC76EA023233DBB

TIPO DE PROCESSO: Compras - Serviços

ASSUNTO: Novo Processo Licitatório - Serviços

ABERTURA: 12 de junho de 2026 às 13:52

SIGNATÁRIO Ass. Central de Aquisições

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/processos/9CC76EA023233DBB>



De: Ass. Central de Aquisições

Enviado por: Lharen S. Brandalize Pazinato (lharen.pazinato)

Para: Secretaria de Administração (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 12 de junho de 2026 às 13:52

Segue processo para contratação de profissional especializado para prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto Técnico de Evento Temporário (PTET).

Anexo(s)

TERMO DE JUSTIFICATIVA.pdf

TERMO DE REFERENCIA - PROJETO SEGURANÇA.pdf

SOLICITAÇÃO 272.pdf

RESULTADO DE COTAÇÃO 272.pdf

PROPOSTA_ORCAMENTARIA_-_PTETS_assinado.pdf

RELATÓRIO DE COTAÇÃO (BANCO DE PREÇO).pdf

CNH-e.pdf

Registro Crea Guilherme.pdf

Certidao Receita Federal.pdf

Certidão Estadual.pdf

Certidão Trabalhista.pdf

Certidão Municipal.pdf

Certidão improbidade administrativa.pdf



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação – Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

1. OBJETO

Contratação de profissional especializado (Pessoa Física) para prestação de serviços de elaboração de Projeto Técnico de Evento Temporário (PTET) de Segurança Contra Incêndio e Pânico, incluindo todos os documentos, projetos, memoriais, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), planos de emergência, acompanhamento técnico e atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, destinados aos eventos promovidos pelo Município, sendo:

- Manifestação Cultural: 26 e 27 de junho de 2026;
- Encontro das Comitivas e Baile da Rainha: 01 e 02 de agosto de 2026;
- Rodeio Festival 2026: 20 a 22 de agosto de 2026;
- Aniversário do Município: 27 a 29 de novembro de 2026;
- Réveillon 2026: 30 e 31 de dezembro de 2026.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às exigências legais e normativas para realização dos eventos públicos promovidos pelo Município, garantindo a segurança dos participantes, servidores, colaboradores e demais envolvidos.

A elaboração do Projeto Técnico de Evento Temporário (PTET) constitui requisito indispensável para obtenção das autorizações junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, sendo necessária a atuação de profissional habilitado para elaboração dos projetos, acompanhamento dos processos de análise e atendimento às eventuais exigências técnicas.

A ausência da contratação inviabilizaria a regular realização dos eventos, podendo ocasionar impedimentos legais, riscos à segurança pública e prejuízos à Administração Municipal.





3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação pretendida encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores aos limites estabelecidos em lei para outros serviços e compras, desde que observados os requisitos legais."

Considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro dos limites legalmente estabelecidos para contratação direta por dispensa de licitação, mostra-se juridicamente possível a formalização da contratação mediante dispensa.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do profissional **Guilherme Cuochi dos Santos**, inscrito no CPF nº **025.336.231-80**, fundamenta-se em sua comprovada experiência na elaboração de Projetos Técnicos de Eventos Temporários (PTET) de Segurança Contra Incêndio e Pânico, possuindo conhecimento técnico compatível com as exigências do objeto.

Destaca-se ainda que o profissional vem prestando serviços semelhantes ao Município em exercícios anteriores, demonstrando capacidade técnica, eficiência, responsabilidade e qualidade na execução dos serviços contratados, sempre atendendo às exigências dos órgãos fiscalizadores e às necessidades da Administração Pública.

Além disso, o contratado possui amplo conhecimento das características dos eventos promovidos pelo Município e das exigências técnicas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, fator que contribui para maior eficiência na elaboração e aprovação dos projetos.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor apresentado pelo profissional mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços da mesma natureza, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal.





Após análise das propostas e dos valores obtidos na pesquisa mercadológica, verificou-se que o preço ofertado atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública, não havendo sobrepreço em relação aos valores praticados para serviços equivalentes.

Dessa forma, resta demonstrada a compatibilidade do valor contratado com os preços de mercado, atendendo ao disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, a adequação da fundamentação legal prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a capacidade técnica demonstrada pelo profissional escolhido e a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, justifica-se a contratação direta do Sr. Guilherme Cuochi dos Santos, inscrito no CPF nº 025.336.231-80, para execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

Encaminha-se o presente procedimento para análise e autorização da autoridade competente.

Campos de Júlio – MT, 08 de junho de 2026.

Deloir José de Moraes – Secretário de Administração

Lharen Silva B. Pazinato – Dep. de Gerência Administrativa e de Aquisições

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

9D22D6627DE945ACAC0905F29AE81C92

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO em 12/06/2026 14:26:54
CPF:***.***-.801-56
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT
- ✓ Assinante: DELOIR JOSE MORAIS em 12/06/2026 16:25:48
CPF:***.***-.289-72
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/9D22D6627DE945ACAC0905F29AE81C92>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei Federal nº 14.133/2021)

Solicitação: 272/2026

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de profissional especializado (Pessoa Física) para prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto Técnico de Evento Temporário (PTET) de Segurança Contra Incêndio e Pânico, incluindo todos os documentos, projetos, memoriais, anotações de responsabilidade técnica, planos de emergência, acompanhamento técnico e demais exigências necessárias para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, destinados aos seguintes eventos promovidos pelo Município:

- Manifestação Cultural;
- Encontro das Comitivas e Baile da Rainha;
- Rodeio Festival 2026;
- Aniversário do Município;
- Réveillon 2026.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Municipal de promover eventos públicos com segurança, observando integralmente a legislação vigente relativa à prevenção e combate a incêndio e pânico.

Os eventos previstos possuem potencial concentração de público, estruturas temporárias, instalações elétricas provisórias, áreas de alimentação e entretenimento, exigindo aprovação prévia junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

A elaboração do Projeto Técnico de Evento Temporário (PTET) constitui requisito indispensável para obtenção das autorizações necessárias à realização dos eventos, garantindo a proteção da população, dos trabalhadores envolvidos e do patrimônio público.

Considerando a especificidade técnica dos serviços, faz-se necessária a contratação de profissional habilitado e legalmente autorizado para elaboração, protocolo, acompanhamento e atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A escolha do contratado observará os princípios da economicidade, eficiência, interesse público e compatibilidade dos preços praticados no mercado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

4.1. Na tabela a seguir constam códigos, descrição, unidade de medida, quantitativos e valores de referência dos serviços a serem adquiridos.

ITEM	CÓD. SISTEMA CÓD. TCE/MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO TOTAL R\$
01.	009.001.044 0018403	Elaboração de Projeto - Do Tipo Elaboração e Execução de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico para Evento de Público a cima de 2000 Pessoas, Incluso Todos os Preventivos Necessários.	UN	01	R\$ 43.000,00
Manifestação Cultural: 26 e 27 de junho de 2026 – R\$ 7.000,00 Encontro das Comitivas e Baile da Rainha: 01 e 02 de agosto de 2026 – R\$ 7.000,00 Rodeio Festival 2026: 20 a 22 de agosto de 2026 – R\$ 15.000,00 Aniversário do Município: 27 a 29 de novembro de 2026 – R\$ 7.000,00 Réveillon 2026: 30 e 31 de dezembro de 2026 – R\$ 7.000,00 VALOR GLOBAL R\$ 43.000,00 (Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme a execução e conclusão das etapas contratadas para cada evento, conforme proposta em anexo).					

4.2. Os serviços deverão contemplar:

- Elaboração dos PTETs e acompanhamento técnico dos eventos;
- Emissão e recolhimento das ARTs referente aos projetos e serviços executados;
- Despesas administrativas e taxas de expediente;
- Despesas de deslocamento necessárias ao cumprimento do objeto;
- Hospedagem e alimentação do profissional durante os períodos de acompanhamento técnico;
- Tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, incluindo ISS, Imposto de Renda e INSS, quando aplicáveis.

4.3. Não inclui:

- Locação de extintores, placas de sinalização e demais equipamentos de segurança;
- Contratação de brigadistas;
- Contratação de ambulância ou equipe médica particular;
- Materiais de aterramento e instalações elétricas;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- Estruturas temporárias, equipamentos, serviços de montagem ou quaisquer outros itens de responsabilidade dos organizadores, fornecedores ou contratados;
- Taxas eventualmente não passíveis de isenção perante os órgãos competentes.

4. 4 Razão da escolha do fornecedor:

4.4.1 A escolha do contratado fundamenta-se na experiência profissional comprovada na elaboração de Projetos Técnicos de Eventos Temporários (PTET) de Segurança Contra Incêndio e Pânico, bem como no histórico de prestação de serviços ao Município, demonstrando conhecimento das características dos eventos promovidos pela Administração Municipal e das exigências técnicas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

O profissional possui capacidade técnica compatível com o objeto pretendido, tendo executado serviços semelhantes em exercícios anteriores com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos, atendendo satisfatoriamente às necessidades da Administração.

Além da qualificação técnica e da experiência comprovada, o valor apresentado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração, atendendo aos princípios da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a escolha do contratado revela-se adequada ao interesse público, considerando sua experiência na área, a qualidade dos serviços anteriormente prestados e a compatibilidade do preço ofertado com os valores de mercado.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

- a). Conter as especificações do serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, incluindo especificação e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do serviço;
- b). No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos e outras despesas que incidam ou venham incidir na prestação do serviço;

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço será executado de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

- a) Os projetos deverão ser entregues em prazo compatível com o calendário dos eventos e em tempo hábil para protocolo e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar.

Eventuais ajustes ou complementações exigidas pelos órgãos competentes deverão ser providenciados sem custos adicionais para a Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

b) O serviço deverá ser prestado conforme Solicitação e Autorização de fornecimento do órgão solicitante, conforme calendário da Secretaria Municipal;

c) O Projeto deverá abranger o atendimento as complementações que se fizerem necessárias mediante solicitação dos analistas do Corpo de Bombeiros Militar (CBM) de Campo Novo do Parecis-MT;

d) A Contratada deverá disponibilizar os materiais necessários para a execução dos serviços, arcar com todas despesas diretas e indiretas;

6.2 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Campos de Júlio.

7.3. O profissional designado acompanhará o serviço, cabendo-lhe:

7.4. A conferência qualitativa dos serviços, recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas desse Termo de Referência;

7.5. Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, qualidade do serviço.

7.6. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.7. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam, técnicos, dentre outros.

8. SÃO DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA OS SEGUINTE ITENS:

8.1. Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

8.2. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução que será de até 30 dias.

8.3. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas a palestra e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

8.4. Prestar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.10. Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor) e trabalhista;

8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 9.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;
- 9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;
- 9.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.
- 10.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

11.11 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

11.12 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

11.13 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - O valor total estipulado pela aquisição do objeto descrito no presente Termo de Referência é de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Departamento de Administração

Centro de Custo: 28 – Secretaria de Administração

Ficha: 75 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.06.00.00.00

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus ao Município de Campos de Júlio.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, Inc. I da Lei nº 14.133/2021.

Campos de Júlio – MT, 08 de junho de 2026.

Deloir José de Moraes – Secretário de Administração

Lharen Silva B. Pazinato – Dep. de Gerência Administrativa e de Aquisições





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

3C259D7941C5484997D5D3FD57091953

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO em 12/06/2026 13:51:45
CPF:***.***-.801-56
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT
- ✓ Assinante: DELOIR JOSE MORAIS em 12/06/2026 16:26:16
CPF:***.***-.289-72
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/3C259D7941C5484997D5D3FD57091953>



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00272/26	DELOIR JOSÉ DE MORAIS	12/06/2026
Descrição		
Contratação de profissional especializado (Pessoa Física) para prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto Técnico de Evento Temporário (PTET)		

Poder	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão	Secretaria Municipal de Administração
Setor Solicitante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Custo	28 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Placa	

Observação

A contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Municipal de promover eventos públicos com segurança, observando integralmente a legislação vigente relativa à prevenção e combate a incêndio e pânico. Os eventos previstos possuem potencial concentração de público, estruturas temporárias, instalações elétricas provisórias, áreas de alimentação e entretenimento, exigindo aprovação prévia junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	009.001.044	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE "UN		1	0	28	SECRETARIA DE ADMINISTR
		Elaboração e Execução de Projeto de Trabalho Social – PTS - Serviço de elaboração e execução de Projeto de Trabalho Social – PTS, destinado a empreendimentos de Esgotamento Sanitário e Habitação, em conformidade com as normativas vigentes e exigências dos órgãos financiadores.					

DELOIR JOSÉ DE MORAIS
RESPONSÁVEL





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

17A8904F74EE4B20B9B8E1845D126836

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DELOIR JOSE MORAIS em 12/06/2026 16:26:00

CPF:***.***.289-72

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/17A8904F74EE4B20B9B8E1845D126836>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Resultado da Cotação

Número da Cotação: **00272/26**

Data: **12/06/2026**

Abertura: **12/06/2026**

Encerramento:

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	009.001.044	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO S	1	43.000,00	43.000,00
TOTAL			1	43.000,00	43.000,00

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMO PROFISSIONAL LIBERAL / PESSOA FÍSICA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

1 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Os serviços descritos nesta proposta abrangem a elaboração, protocolo, acompanhamento técnico e execução dos Projetos Técnicos de Eventos Temporários (PTETs), bem como a prestação de assessoria técnica especializada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, para os eventos promovidos pelo Município de Campos de Júlio durante o exercício de 2026.

As atividades serão desenvolvidas para cada evento, observando as exigências legais e normativas aplicáveis, compreendendo:

1.1 Assessoria administrativa junto aos contratados e fornecedores, fornecendo orientações técnicas e apoio na obtenção da documentação necessária, incluindo laudos estruturais de terceiros, croquis das estruturas temporárias, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), documentação referente a espetáculo pirotécnico, quando aplicável, e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

1.2 Assessoria administrativa junto à Prefeitura Municipal de Campos de Júlio para viabilizar a disponibilização de equipe médica, ambulância, brigada de incêndio, quando necessária, bem como para instrução dos procedimentos relacionados à solicitação de isenção da TASEG (Taxa de Segurança Contra Incêndio), junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso;

1.3 Elaboração dos respectivos Projetos Técnicos de Eventos Temporários (PTETs), incluindo o dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico, em conformidade com as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, contemplando memorial descritivo, pranchas técnicas, plano de emergência e demais documentos exigidos para aprovação;

1.4 Protocolização dos projetos junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, unidade de Comodoro/MT, incluindo o acompanhamento dos processos administrativos e o atendimento às exigências técnicas eventualmente formuladas durante a análise;

1.5 Realização das adequações, complementações e reimpressões necessárias dos projetos, sempre que demandadas pelos pareceres técnicos emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

1.6 Emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes à elaboração dos projetos e ao acompanhamento de sua execução;

1.7 Acompanhamento técnico da montagem das estruturas temporárias e da implementação das medidas de segurança previstas nos PTETs, incluindo verificação de sinalização de emergência, rotas de fuga, extintores, aterramentos, isolamento de áreas de risco e orientações aos responsáveis pela execução dos serviços;

1.8 Acompanhamento das vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, prestando os esclarecimentos técnicos necessários até a emissão dos respectivos alvarás ou autorizações para realização dos eventos.

2 – VALOR DA PROPOSTA

A presente proposta contempla os seguintes eventos:

Evento	Data	Valor
Manifestação Cultural	26 e 27 de junho de 2026	R\$ 7.000,00
Encontro das Comitivas e Baile da Rainha	01 e 02 de agosto de 2026	R\$ 7.000,00
Rodeio Festival 2026	20 a 22 de agosto de 2026	R\$ 15.000,00
Aniversário do Município	27 a 29 de novembro de 2026	R\$ 7.000,00
Réveillon 2026	30 e 31 de dezembro de 2026	R\$ 7.000,00
VALOR GLOBAL		R\$ 43.000,00

Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme a execução e conclusão das etapas contratadas para cada evento contemplado nesta proposta.

O valor global da proposta inclui:

- Elaboração dos PTETs e acompanhamento técnico dos eventos;
- Emissão e recolhimento das ARTs relativas aos projetos e às execuções;
- Despesas administrativas e taxas de expediente;
- Despesas de deslocamento necessárias ao cumprimento do objeto;
- Hospedagem e alimentação do profissional durante os períodos de acompanhamento técnico;

- Tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, incluindo ISS, Imposto de Renda e INSS, quando aplicáveis.

O valor global da proposta não inclui:

- Locação de extintores, placas de sinalização e demais equipamentos de segurança;
- Contratação de brigadistas;
- Contratação de ambulância ou equipe médica particular;
- Materiais de aterramento e instalações elétricas;
- Estruturas temporárias, equipamentos, serviços de montagem ou quaisquer outros itens de responsabilidade dos organizadores, fornecedores ou contratados;
- Taxas eventualmente não passíveis de isenção perante os órgãos competentes.

Valor global da proposta: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Comodoro – MT, 10 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS**
Data: 10/06/2026 12:31:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS

Engenheiro de Produção Agroindustrial e Segurança do Trabalho

CREA-MT nº 026657



Relatório de Cotação: cotação rápida 8377

Pesquisa realizada entre 08/06/2026 15:17:39 e 08/06/2026 15:22:26

Relatório gerado no dia 08/06/2026 15:23:21 (IP: 190.115.74.135)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: elaboração e aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico para eventos, com vistoria, incluindo toda a documentação assinado por engenheiro de segurança para aprovação do projeto e liberação do alvará do corpo de bombeiros, com registro

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 5	1	R\$ 9.794,50 (un)	-	R\$ 9.794,50	100%	R\$ 9.794,50

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	83.102.368/0001-98 - MUNICIPIO DE GUABIRUBA / 11001 - Diretoria Urbanismo Infraestrutura do Município de Guabiruba	83102368000198-1-000061/2026	11/05/2026	R\$ 10.590,00
2	18.307.454/0001-75 - MUNICIPIO DE SABINOPOLIS / 020902 - DIVISAO PLANEJ,PATRIM E ACAO SOCIAL	18307454000175-1-000034/2026	26/03/2026	R\$ 12.000,00
3	03.788.239/0001-66 - MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA / 2406 - MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT	03788239000166-1-000012/2026	06/02/2026	R\$ 8.034,78
Valor Unitário				R\$ 10.208,26

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	78.063.732/0001-18 - MUNICIPIO DE FIGUEIRA	06-2026-FIGUEIRA-PR-MUNICIPIO DE FIGUEIRA-DISPENSA ELETRÔNICA	14/04/2026	R\$ 8.999,00
Valor Unitário				R\$ 8.999,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 9.905,95

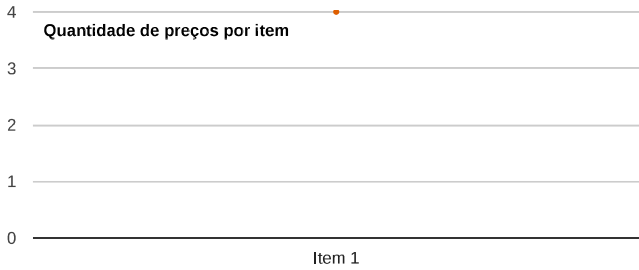
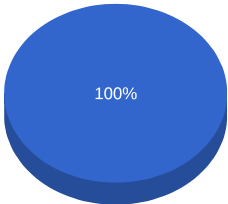
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 9.794,50

Valor Global: R\$ 9.794,50



Valor do item em relação ao total

1) elaboração e...



Detalhamento dos Itens

Item 1: elaboração e aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico para eventos, com vistoria, incluindo toda a documentação assinado por engenheiro de segurança para aprovação do projeto e liberação do alvará do corpo de bombeiros, com registro

Preço Estimado: R\$ 9.794,50 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 9.794,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 9.794,50

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	elaboração e aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico para eventos, com vistoria, incluindo toda a documentação assinado por engenheiro de segurança para aprovação do projeto e liberação do alvará do corpo de bombeiros, com registro no crea e vinculado a em presa licitante. apresentar atestado de capacidade técnica acompanhado da respectiva cat correspondente a elaboração e aprovação de processo de segurança contra incêndio e pânico para eventos temporários (ptet) de risco médio ou alto conforme ntc 06 corpo de bombeiros do estado d e mato grosso.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 10.590,00

CNPJ: 83.102.368/0001-98

Órgão: MUNICIPIO DE GUABIRUBA / 11001 - Diretoria Urbanismo Infraestrutura do Município de Guabiruba

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PPCI), DIMENSIONAMENTO E DEFINIÇÃO DE SISTEMAS, ELABORAÇÃO DE MEMORIAIS E DOCUMENTAÇÃO, APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS, EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS PREVENTIVOS E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA EXECUÇÃO DOS SISTEMAS PREVENTIVOS, E SUPORTE TÉCNICO DURANTE O EVENTO TEMPORÁRIO REFERENTE A FESTA DA INTEGRAÇÃO 2026, NO QUAL SERÁ REALIZADA NO PARQUE MUNICIPAL VEREADOR ÉRICO VICENTINI DE GUABIRUBA/SC, LOCALIZADO NA RUA PLANÍCIE ALTA, BAIRRO PLANÍCIE ALTA.

Descrição: ELABORAÇÃO DE PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PPCI), DIMENSIONAMENTO E DEFINIÇÃO DE SISTEMAS, ELABORAÇÃO DE MEMORIAIS E DOCUMENTAÇÃO, APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS, EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS PREVENTIVOS E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA EXECUÇÃO DO - ELABORAÇÃO DE PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PPCI), DIMENSIONAMENTO E DEFINIÇÃO DE SISTEMAS, ELABORAÇÃO DE MEMORIAIS E DOCUMENTAÇÃO, APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS, EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS PREVENTIVOS E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA EXECUÇÃO DOS SISTEMAS PREVENTIVOS, E SUPORTE TÉCNICO DURANTE O EVENTO TEMPORÁRIO REFERENTE A FESTA DA INTEGRAÇÃO 2026

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/83102368000198/2026/61>

Data: 11/05/2026 00:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 83102368000198-1-000061/2026

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 11/05/2026 00:00

Quantidade: 1

Unidade: LOTE (LOTE)

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.745.281/0001-90 *VENCEDOR*	CLAUDINEI BETTE - ME	R\$ 10.590,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Endereço:		
,		



Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 12.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 18.307.454/0001-75	Data: 26/03/2026 10:00
Órgão: MUNICIPIO DE SABINOPOLIS / 020902 - DIVISAO PLANEJ,PATRIM E ACAO SOCIAL	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, DATAS COMEMORATIVAS, PALESTRAS E DEMAIS REALIZAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS/MG E SUAS SECRETARIAS, VISANDO ESTRUTURAÇÃO E EQUIPAMENTOS DOS EVENTOS.	SRP: SIM
Descrição: ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PET PROJETO DE EVENTO TEMPORÁRIO, ELABORAÇÃO POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO E PROTOCOLO DE PET JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA ANÁLISE, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DURANTE À VISTORIA DA CORPORAÇÃO APRESENTAÇÃO DOS PROJETO - ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PET PROJETO DE EVENTO TEMPORÁRIO, ELABORAÇÃO POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO E PROTOCOLO DE PET JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA ANÁLISE, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DURANTE À VISTORIA DA CORPORAÇÃO APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS INDIVIDUALIZADOS EM UMA VIA, IMPRESSO EM PAPEL SULFITE BRANCO, DEVIDAMENTE AUTENTICADOS PELO CORPO DE BOMBEIROS E ARQUIVO DIGITAL DE TODAS AS OBRAS À SECRETARIA SOLICITANTE SE RESPONSABILIZAR PELO LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO DAS EDIFICAÇÕES QUE NÃO O POSSUÍREM. INCLUSO TODAS AS DESPESAS DE COPIAS, TAXAS E DESLOCAMENTOS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS. PROVIDENCIAR JUNTO AO CREA AS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) REFERENTE A TODOS OS SERVIÇOS E ATIVIDADES TÉCNICAS OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. O PROJETO FINALIZADO, DEVERÁ SER ENTREGUE E PROTOCOLADO NO CORPO DE BOMBEIROS.	Identificação: 18307454000175-1-000034/2026
	Lote/Item: 1/1400002
	Ata: N/A
	Homologação: 27/03/2026 00:00
	Quantidade: 5
	Unidade: SERVIÇO
	UF: MG
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/18307454000175/2026/34	

CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
08.087.654/0001-06		SAMBART DO BRASIL PRODUCAO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA			R\$ 12.000,00
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Estado:		Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG		Guanhães	RUA TREZE DE MAIO, 451	(33) 3421-2437	dsproducaoexecutivadeeventos@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 8.034,78

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 03.788.239/0001-66

Órgão: MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA / 2406 - MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT

Objeto: [LICITANET] - REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL: SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS (SONORIZAÇÃO, TENDAS, PALCOS, MESAS, CADEIRAS, ÁGUA MINERAL, BANHEIROS QUÍMICOS, ETC), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Descrição: **ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO PARA EVENTOS, COM VISTORIA, INCLUINDO TODA A DOCUMENTAÇÃO ASSINADO POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA PARA APROVAÇÃO DO PROJETO E LIBERAÇÃO DO ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS, COM REGISTRO** - ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO PARA EVENTOS, COM VISTORIA, INCLUINDO TODA A DOCUMENTAÇÃO ASSINADO POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA PARA APROVAÇÃO DO PROJETO E LIBERAÇÃO DO ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS, COM REGISTRO NO CREA E VINCULADO A EMPRESA LICITANTE. APRESENTAR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ACOMPANHADO DA RESPECTIVA CAT CORRESPONDENTE A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS (PTET) DE RISCO MÉDIO OU ALTO CONFORME NTCB 06 CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/03788239000166/2026/12>

Data: 06/02/2026 09:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 03788239000166-1-000012/2026

Lote/Item: 1/6979221

Ata: N/A

Homologação: 06/03/2026 00:00

Quantidade: 23

Unidade: UN

UF: MT

CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final	
32.585.460/0001-15		JONNATTAN C S COSTA			R\$ 8.034,78	
VENCEDOR						
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Estado:	Cidade:	Endereço:		Telefone:	Email:	
MT	Tangará da Serra	AVENIDA PRES TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 637		(65) 9267-7831	jonnattaneng@gmail.com	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 8.999,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 78.063.732/0001-18

Órgão: MUNICIPIO DE FIGUEIRA

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA LOCAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO - EXPO FIGUEIRA 2026, ITENS QUE FICARAM FRACASSADOS.

Descrição: **EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E ELABORAÇÃO DO AVCB (ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS) E ACOMPANHAMENTO DA VISTORIA** Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), conforme as normas - EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E ELABORAÇÃO DO AVCB (ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS) E ACOMPANHAMENTO DA VISTORIA Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), conforme as normas vigentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, destinado a eventos temporários com capacidade máxima de até 3.000 (três mil) pessoas. **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** A empresa contratada deverá: Elaborar o PPCIP contemplando todos os requisitos técnicos exigidos pelo Corpo de Bombeiros, incluindo: dimensionamento das rotas de fuga, saídas de emergência e sinalização de abandono; sistema de iluminação de emergência; distribuição e especificação de extintores portáteis e demais equipamentos de combate a incêndio; brigada de incêndio (dimensionamento mínimo); plano de evacuação e atendimento ao público; indicação de pontos de hidrantes, quando aplicável; memoriais descritivos, plantas baixas, cortes e detalhes construtivos do evento temporário. Apresentar o projeto com

Fonte: <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Data: 14/04/2026 09:00

Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA

SRP: SIM

Identificação: 06-2026-FIGUEIRA-PR-MUNICIPIO DE FIGUEIRA-DISPENSA ELETRÔNICA

Lote/Item: 5/

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 15/04/2026 16:22

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADES

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
43.532.973/0001-84 *VENCEDOR*	FABIO HENRIQUE BONFATTI PADUIM	R\$ 8.999,00
Marca: Serviço Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Endereço: ,		
48.019.422/0001-35	SELMA CRISTINA DOS SANTOS CRUZ	R\$ 9.000,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Endereço: ,		



Órgão / Entidade Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Data: 08/06/2026 15:17

Nome da Cotação: cotação rápida 8377

Declaramos que a presente cotação de preços está em conformidade com a Instrução Normativa IN 65/2021 (Lei nº 14.133) do Ministério da Economia, que regula as compras públicas no âmbito do Poder Executivo Federal.

Preço estimado do item calculado pela fórmula Mediana dos preços obtidos:

Item 1 - elaboração e aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico para eventos, com vistoria, incluindo toda a documentação assinado por engenheiro de segurança para aprovação do projeto e liberação do alvará do corpo de bombeiros, com registro

elaboração e aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico para eventos, com vistoria, incluindo toda a documentação assinado por engenheiro de segurança para aprovação do projeto e liberação do alvará do corpo de bombeiros, com registro no crea e vinculado a empresa licitante. apresentar atestado de capacidade técnica acompanhado da respectiva cat correspondente a elaboração e aprovação de processo de segurança contra incêndio e pânico para eventos temporários (ptet) de risco médio ou alto conforme ntc 06 corpo de bombeiros do estado de mato grosso. na quantidade 1 - Unidade, a ser entregue em Campos de Júlio - MT, sem nenhuma observação

Preços considerados no cálculo

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 11/05/2026, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.
- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 26/03/2026, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.
- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 06/02/2026, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

Estes preços pertencem ao Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 14/04/2026, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

Estes preços pertencem ao Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133) pois possui:

4 cotações de preços que validam a pesquisa de mercado realizada:

- 3 preços que validam a pesquisa de mercado realizada, conforme Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).
- 1 preço que valida a pesquisa de mercado realizada, conforme Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Preço do Fornecedor Vencedor

- Capta os preços homologados para o item ou lote.





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Bolsa de Licitações e Leilões

<https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Data: 08/06/2026 15:22:26

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://pncp.gov.br/app/>

Data: 08/06/2026 15:17:40

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 08/06/2026 15:23:21 (IP: 190.115.74.135)
Código Validação: psLZqfAIPSiCcB2Yz1HxPg5uvJSImUyp44QN78rB9xkpXd4inpNc5Q%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=psLZqfAIPSiCcB2Yz1HxPg5uvJSImUyp44QN78rB9xkpXd4inpNc5Q%253d%253d>

Anexo 1

MEMORIAL DE CÁLCULO

Item 1 - elaboração e aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico para eventos, com vistoria, incluindo toda a documentação assinado por engenheiro de segurança para aprovação do projeto e liberação do alvará do corpo de bombeiros, com registro:

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 12.745.281/0001-90	R\$ 10.590,00	R\$ 10.590,00
1. Seleção do valor do fornecedor vencedor: 10590.00		
2. Valor Calculado: R\$ 10.590,00		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 43.532.973/0001-84	R\$ 8.999,00	R\$ 8.999,00
2 48.019.422/0001-35	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
1. Seleção do valor do fornecedor vencedor: 8999.00		
2. Valor Calculado: R\$ 8.999,00		

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 08.087.654/0001-06	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
1. Seleção do valor do fornecedor vencedor: 12000.00		
2. Valor Calculado: R\$ 12.000,00		

Preço (Compras Governamentais) 4: Preço do Fornecedor Vencedor

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 32.585.460/0001-15	R\$ 8.034,78	R\$ 8.034,78
1. Seleção do valor do fornecedor vencedor: 8034.78		
2. Valor Calculado: R\$ 8.034,78		

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2ª 1ª NOME E SOBRENOME GUILHERME CUGOHI DOS SANTOS			1ª HABILITAÇÃO 17/10/2008		
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 08/11/1988, IVAIPORA, PR					
4a DATA EMISSÃO 17/10/2023		4b VALIDADE 09/10/2033		ACC  D	
7 DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 19858639 SSP MT					
4d CPE 025.336.231-80		5 Nº REGISTRO 04480588693		3 CAT HAB AB	
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)					
FILIAÇÃO DURVALINO SURIANO DOS SANTOS					
 <i>Guilherme Cugohi dos Santos</i> MARIA APARECIDA CUGOHI DOS SANTOS					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

9	10	11	12
ACC			
A		09/10/2033	
A1			
B		09/10/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

43491406054

MT661740633

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA044805886<935<<<<<<<<
8811086M3310090BRA<<<<<<<<O
GUILHERME<<CU0GHI<DOS<SANTOS<<



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

121152063-3



Nome

GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS

Filiação

DURVALINO SURIANO DOS SANTOS

MARIA APARECIDA CUOGHI DOS SANTOS

C.P.F.

025.336.231-80

Documento de Identidade

1985863-9 SSP/MT

Tipo Sang.

B+

Nascimento

08/11/1988

Naturalidade

IVAIPORA

UF

PR

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-MT

Emissão

19/12/2012

Data de Registro

17/12/2012

Ass. Presidente

Guilherme Cuoghi dos Santos

Registro no Crea

MT026657



Valida em todo o
Território Brasileiro

Título Profissional

Engenheiro de Produção - Agroindústria

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Ass. do Profissional

Guilherme Cuoghi dos Santos

370048110

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS
CPF: 025.336.231-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:59:27 do dia 02/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2026.

Código de controle da certidão: **0DF0.E982.E906.D976**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0062938391

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **15/05/2026** Hora da emissão: **00:52:34**

Nome/denominação do sujeito passivo: **GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS**

CPF: **025.336.231-80**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **13/07/2026**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **279U7LB2T2AAA2K9**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS

CPF: 025.336.231-80

Certidão nº: 52085702/2026

Expedição: 02/06/2026, às 16:01:07

Validade: 29/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **025.336.231-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE COMODORO

MUNICÍPIO DE COMODORO

Rua das Acácias, Nº 1337 - Jardim Mato Grosso

CNPJ: 01367853000129

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Prefeitura Municipal de Comodoro, a requerimento da pessoa interessada GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 12/07/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000015565	RG/Inscr. Estadual:	19858639
Contribuinte:	GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS	CPF/CNPJ:	02533623180
Endereço:	RUA RODOVIA BR 174, /	Complem:	KM 05 CHACARA
Bairro:	Area Rural	CEP:	78310000
Cidade:	Comodoro-MT		

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão:	12/06/2026 11:36:19	Validade:	12/07/2026	Usuário:	JORGE
Número/Controle da Certidão:	35E7EEEECEA7C95C7				



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/06/2026 às 12:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 025.336.231-80.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A2C.21FB.9AB2.3179 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Nadia Talal Nejem (nadia.nejem)

Para: Secretaria de Administração (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 17 de junho de 2026 às 09:34

O título do processo foi alterado por Nadia Talal Nejem (nadia.nejem) de 'Contratação de profissional especializado para prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto Técnico de Evento Temporário (PTET)' para 'D.L. 09/2026- Serviços técnicos de elaboração de Projeto Técnico de Evento Temporário (PTET) de Segurança Contra Incêndio e Pânico'



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Nadia Talal Nejem (nadia.nejem)

Para: Secretaria de Administração (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 17 de junho de 2026 às 09:48

Segue: D.L.09/2026 - Processo Licitatório 59/2026 - Serviços técnicos de elaboração de Projeto Técnico de Evento Temporário (PTET) de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Autuação

Parecer contábil

Autorização

Portaria nº 95/2026

Anexo(s)

1. Autuação.pdf

3. Autorização de contratação.pdf

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação. Rito Comum. Art. 75, II

IDENTIFICAÇÃO: D.L. nº 08/2026.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II; Decreto Municipal nº 25/2024

INTERESSADOS: Secretarias Municipais de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

OBJETO: Aquisição de Tubos de Concreto Armado
Classe PA-2.

DATA DO PROCESSO: 09/06/2026.

Processo Licitatório nº 54/2026

Dispensa de Licitação nº 08/2026. Rito Comum.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação rito comum, aquisição de Tubos de Concreto Armado Classe PA-2, conforme as justificativas e documentos apresentados e de acordo com condições previstas no Termo de Referência.

Proponente: COMODORO CONCRETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ nº 18.048.691/0001-69.

Valor global estimado: R\$ 40.500,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II

Campos de Júlio - MT, 09 de junho de 2026.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito



De: Gerência de Contratações Públicas
Enviado por: Nadia Talal Nejem (nadia.nejem)
Para: Nadia Talal Nejem (Interno)
Data: 17 de junho de 2026 às 13:32

Segue parecer contábil

Anexo(s)

2.Parecer Contabil.pdf

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99

AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W

C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- ☒ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- ☐ - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- ☐ – Despesas Extra Orçamentárias.
- ☐ – Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº.Processo Adm./Ano: 000059/26

Data do Processo Adm.: 17/06/2026

Modalidade: DISPENSA 009/2026

Objeto do Processo Adm.: Contratação de profissional especializado (Pessoa Física) para prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto Técnico de Evento Temporário (PTET)

Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
75	2026	020301	04.122.0002.2009.0000	3.3.90.36.06.00	1.1.500	43.000,00	43.307,20	30.000,00

Total Previsto : 43.000,00

Campos de Júlio, 17 de junho de 2026

Assinatura do Responsável

Processo 5905/2026. Assinado por 1 pessoa: DELONEI VALMOR BIDA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/CB96CC2E2EE14920963D26CC9E3BBDA>





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

CB96CC2E2EE14920963D26CC9E3BBDAA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DELONEI VALMORBIDA em 17/06/2026 14:55:32

CPF:***.***-821-49

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/CB96CC2E2EE14920963D26CC9E3BBDAA>



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Nadia Talal Nejem (nadia.nejem)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 17 de junho de 2026 às 14:41

segue: Autorização para contratação

Anexo(s)

3. Autorização de contratação.pdf

Processo Licitatório nº 59/2026

Dispensa de Licitação nº 09/2026. Rito Comum.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação rito comum de profissional especializado (Pessoa Física) para prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto Técnico de Evento Temporário (PTET) de Segurança Contra Incêndio e Pânico, conforme as justificativas e documentos apresentados e de acordo com condições previstas no Termo de Referência.

Proponente: GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS. CPFJ nº 025.336.231-80.

Valor global estimado: R\$ 43.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II

Campos de Júlio - MT, 17 de junho de 2026.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

840F232E878D435AA607ECBB57DBC30E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 17/06/2026 16:59:05

CPF:***.***.780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/840F232E878D435AA607ECBB57DBC30E>

**De:** Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Nadia Talal Nejem (nadia.nejem)

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)**Data:** 18 de junho de 2026 às 08:27 Deferido

Segue Relatório de Agente de contratações e Minuta do contrato para análise jurídica e emissão de parecer .

Anexo(s)

5. Relatório- AC.pdf

6. Minuta do Contrato.pdf

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

RELATÓRIO

O presente processo trata de contratação direta por meio de dispensa de licitação, processada pelo rito comum, objetivando contratação de profissional especializado (Pessoa Física) para prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto técnico de evento temporário (PTET) de Segurança contra incêndio e pânico. O processo foi instruído de acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º do Decreto Municipal nº 25/2024, tendo sido juntados: 1) documentos de formalização da demanda; 2) estimativa de despesa; 3) termo de referência, com justificativa da escolha do contratado; 4) parecer contábil; 5) documentos constitutivos do proponente, acompanhados das certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

Proponente: GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS. CPFJ nº 025.XXXXXX-80.

Valor global estimado: R\$ 43.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Decreto Municipal nº 25/2024, art. 1º, § 2º, inciso I.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica e à posterior ratificação pelo prefeito municipal.

Campos de Júlio - MT, 18/06/2026.

NADIA T. NEJEM
Agente de Contratação
Portaria nº 95/2026





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

EE6DC8C0AB674DD69F89F016826F94A5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: NADIA TALAL NEJEM em 18/06/2026 08:28:58

CPF:***.***-261-15

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EE6DC8C0AB674DD69F89F016826F94A5>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani;

CONTRATADO: GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº 025.xxx.xxx-80, com sede à Chácara Portal das Águas, km 48/0, Rodovia BR-14, Município de Comodoro-MT, neste ato representada por GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS, Brasileiro, portador da CI/RG 19XXXX39 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 025.xxx.xxx-80.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

O presente contrato tem por fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como e especialmente o Aviso de Dispensa nº 09/2026 e do Processo Licitatório nº 59/2026, aos quais se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto é definido como a contratação de profissional especializado (Pessoa Física) para prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto Técnico de Evento Temporário (PTET) de Segurança Contra Incêndio e Pânico, incluindo todos os documentos, projetos, memoriais, anotações de responsabilidade técnica, planos de emergência, acompanhamento técnico e demais exigências necessárias para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, destinados aos seguintes eventos promovidos pelo Município:

- **Manifestação Cultural;**
- **Encontro das Comitivas e Baile da Rainha;**
- **Rodeio Festival 2026;**
- **Aniversário do Município;**
- **Réveillon 2026.**

2.2 O regime de execução do presente contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2.3 Na tabela a seguir constam códigos, descrições, unidades de medida, quantitativos e valores de referência do serviço a ser adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ITEM	CÓD. SISTEMA CÓD. TCE/MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO TOTAL R\$
01.	009.001.044 0018403	Elaboração de Projeto - Do Tipo Elaboração e Execução de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico para Evento de Público a cima de 2000 Pessoas, Incluso Todos os Preventivos Necessários.	UN	01	R\$ 43.000,00
Manifestação Cultural: 26 e 27 de junho de 2026 – R\$ 7.000,00 Encontro das Comitivas e Baile da Rainha: 01 e 02 de agosto de 2026 – R\$ 7.000,00 Rodeio Festival 2026: 20 a 22 de agosto de 2026 – R\$ 15.000,00 Aniversário do Município: 27 a 29 de novembro de 2026 – R\$ 7.000,00 Réveillon 2026: 30 e 31 de dezembro de 2026 – R\$ 7.000,00 VALOR GLOBAL R\$ 43.000,00 (Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme a execução e conclusão das etapas contratadas para cada evento, conforme proposta em anexo).					

2.4 Os serviços deverão contemplar:

- Elaboração dos PTETs e acompanhamento técnico dos eventos;
- Emissão e recolhimento das ARTs referente aos projetos e serviços executados;
- Despesas administrativas e taxas de expediente;
- Despesas de deslocamento necessárias ao cumprimento do objeto;
- Hospedagem e alimentação do profissional durante os períodos de acompanhamento técnico;
- Tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, incluindo ISS, Imposto de Renda e INSS, quando aplicáveis.

2.5 . Não inclui:

- Locação de extintores, placas de sinalização e demais equipamentos de segurança;
- Contratação de brigadistas;
- Contratação de ambulância ou equipe médica particular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- Materiais de aterramento e instalações elétricas;
- Estruturas temporárias, equipamentos, serviços de montagem ou quaisquer outros itens de responsabilidade dos organizadores, fornecedores ou contratados;
- Taxas eventualmente não passíveis de isenção perante os órgãos competentes.

2.6 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço contratado é de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.

3.2 A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

a). Conter as especificações do serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, incluindo especificação e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do serviço;

b). No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos e outras despesas que incidam ou venham incidir na prestação do serviço;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente e será realizado em parcelas, da seguinte forma:

Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme a execução e conclusão das etapas contratadas para cada evento, conforme proposta em anexo.

- a) Manifestação Cultural: **26 e 27 de junho de 2026 – R\$ 7.000,00**
- b) Encontro das Comitivas e Baile da Rainha: **01 e 02 de agosto de 2026 – R\$ 7.000,00**
- c) Rodeio Festival 2026: **20 a 22 de agosto de 2026 – R\$ 15.000,00**
- d) Aniversário do Município: **27 a 29 de novembro de 2026 – R\$ 7.000,00**
- e) Réveillon 2026: **30 e 31 de dezembro de 2026 – R\$ 7.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

VALOR GLOBAL R\$ 43.000,00

4.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

4.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

4.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

4.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

4.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula: $R = V \times I$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

4.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor

4.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciarse-á após regularização da situação e/ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **8 (oito) meses**, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Campos de Júlio.

6.3 O profissional designado acompanhará o serviço, cabendo-lhe: **6.4** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras entidades, técnicos, dentre outros.

6.4 A conferência qualitativa dos serviços, recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas desse Termo de Referência;

6.5 Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, qualidade do serviço.

6.6 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.7. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam, técnicos, dentre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.2 Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

7.4 Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

7.6 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de execução do serviço, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 9 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

7.7 Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não execução do serviço, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

7.8 Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

8.2 Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução que será de até 30 dias.

8.3. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas a palestra e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

8.4 Prestar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.12 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14 Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor) e trabalhista;

8.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E MULTAS

9.1 Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.2 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

9.3 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

9.4 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

9.5 A sanção prevista na letra "b" do item 9.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

10. A inexecução total ou parcial deste contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

10.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste contrato, pela Contratante:

10.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de serviços ou de prazos;

10.2.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.2.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.2.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.2.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.2.6 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Contratante;

10.2.7 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3 Constituem motivos para rescisão deste contrato pela Contratada:

10.3.1 A supressão, por parte da Contratante, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.3.2 A suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

10.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

10.3.4 O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante;

10.3.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.4 A rescisão deste contrato será feita por ato unilateral e escrito da Contratante na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos subitens 10.2.1 a 10.2.7.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Departamento de Administração

Centro de Custo: 28 – Secretaria de Administração

Ficha: 75 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.06.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

12.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

12.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

12.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

12.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

12.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

12.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

12.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

12.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

12.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

12.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

12.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

12.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos.

Campos de Júlio - MT, XX de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

QUILHERME CUOGHI DOS SANTOS

CPF nº 025.xxx.xxx-80

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____



De: Procuradoria Geral

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

Para: Procuradoria Jurídica (Organograma), Viviane Barbosa Silva (Interno)

Data: 18 de junho de 2026 às 09:30

✓ Deferido

Solicito parecer- Dra Viviane



De: Viviene Barbosa Silva
Para: Procuradoria Geral (Organograma)
Data: 18 de junho de 2026 às 16:25

Boa tarde;

Segue anexo o parecer CONTRÁRIO à pretendida contratação direta, por Dispensa de Licitação.

Att;

Anexo(s)

PARECER CONTRÁRIO À DISPENSA DE LICITAÇÃO.pdf



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 56/2026.

HIPÓTESE: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.9/2026, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE EVENTO TEMPORÁRIO - PTET) PELA EMPRESA GUILHERME CUOCHI DOS SANTOS
PROTOCOLO FLODOC'S Nº. 5905/2026
ALERTA:RISCO ELEVADO DE CONFIGURAÇÃO DE FRACIONAMENTO DE DESPESA. VIOLAÇÃO AO DEVER DE LICITAR E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PARECER PELA ILEGALIDADE DO PROCEDIMENTO E RECOMENDAÇÃO DE ANULAÇÃO.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que visa à **contratação direta**, por **dispensa de licitação**, da empresa **GUILHERME CUOCHI DOS SANTOS**, para a prestação de serviços técnicos de **elaboração de Projeto Técnico de Evento Temporário (PTET) de Segurança Contra Incêndio e Pânico**, fundamentada no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, doravante referida apenas como NLLCA, no valor de **R\$ 43.000,00** (quarenta e três mil reais).

Concluída a fase preparatória do procedimento, instruído com os documentos de praxe, vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica para o devido controle prévio de legalidade, com fundamento no artigo 53, §4º c/c 72, inciso III da NLLCA e em conformidade com as prerrogativas funcionais conferidas no artigo 4º, V da Lei nº. 2.308, de 5 de agosto de 2025.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

No entanto, em análise aprofundada, verificou-se preliminarmente que **o referido prestador possui contrato vigente com essa municipalidade (Contrato nº 322/2022), originado da Inexigibilidade nº 30/2022, o qual, por meio de aditivos, tem execução financeira no presente exercício de 2026.**

Diante dessa informação, de **conhecimento e acesso público**, a presente análise se debruça doravante sobre a legalidade da dispensa pretendida, com a máxima cautela, face à regra que **veda o fracionamento de despesa.**

É o sucinto relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como cediço, o dever de licitar, inscrito no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, é a regra na Administração Pública, visando assegurar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, as hipóteses de contratação direta, como a dispensa, são **exceções e devem se submeter a uma interpretação estrita dos requisitos legais.**

Em que pese a contratação buscar amparo no artigo 75, II, da NLLCA, a validade de tal dispensa está **condicionada** à observância do § 1º do mesmo artigo, que visa **coibir o fracionamento de despesa.**



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Dispõe o preceito normativo:

Art. 75. (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A *ratio legis* (razão de ser da lei) é clara: **impedir que a Administração fracione uma despesa** de maior vulto, que exigiria um certame licitatório (como Pregão ou Concorrência), em várias contratações menores para se esquivar do procedimento competitivo.

No caso concreto, a análise dos requisitos cumulativos do § 1º revela:

a) **MESMO EXERCÍCIO FINANCEIRO:** O Contrato nº 322/2022 está vigente e **com pagamentos sendo realizados em 2026.**

Por sua vez, a nova contratação direta também ocorrerá em 2026.

Portanto, o critério temporal está preenchido.

b) **OBJETOS DE MESMA NATUREZA:** O contrato vigente tem por objeto "apoio técnico administrativo em gestão de convênios", enquanto a nova contratação **visa a "elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio".**

Embora os escopos específicos **sejam distintos**, o entendimento dominante dos órgãos de controle externo (**Ministério Público e/ou Tribunal de Contas**) não os considera como **"ramos de atividade" diversos.**



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Tal premissa parte do pressuposto de que **ambos são serviços técnicos especializados que demandam conhecimento de engenharia**, prestados pelo **mesmo profissional**.

Por essa lógica, a possibilidade de serem classificados genericamente como "**serviços de consultoria e engenharia**" é altíssima, por se tratar de **contratação sucessiva do mesmo fornecedor** para serviços que, **embora não idênticos, pertencem ao seu campo geral de atuação, é o exato cenário que a lei visa impedir por meio do somatório.**

Com efeito, no cenário exposto, **existindo despesas para o mesmo contratado, no mesmo ano e sendo altamente questionável a distinção dos ramos de atividade, a soma dos valores se impõe.**

Como consequência direta do exposto, é evidente que **ao somar os valores do contrato vigente com a nova despesa pretendida, o montante certamente ultrapassará o limite legal para a dispensa do artigo 75, II.**

Por tal motivo, prosseguir com a contratação direta nesse cenário **expõe tanto o gestor público, como a parecerista, a um risco elevado e injustificável de questionamentos e sanções por parte dos órgãos de controle, por clara violação ao dever de licitar.**

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, **OPINO pela ILEGALIDADE da contratação direta pretendida no Processo Administrativo nº 5905/2026**, em face do grave e concreto risco de **fracionamento de despesa, em violação direta ao artigo 75, § 1º, da NLLCA**, notadamente considerando que:



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

a) A nova contratação ocorre no mesmo exercício financeiro de um contrato vigente com o mesmo prestador;

b) É de altíssimo risco a tese de que os objetos contratuais pertencem ao "mesmo ramo de atividade" (serviços de engenharia) para fins de controle;

c) A soma dos valores dos contratos com o referido prestador para serviços de "mesma natureza" ou "mesmo ramo de atividade" neste ano, supera o limite legal para a dispensa de licitação com base no valor;

III.1. RECOMENDAÇÃO

Em convergência com os fundamentos expostos no bojo do presente opinativo, RECONENDA-SE à Secretaria Municipal de Administração a **ANULAÇÃO INTEGRAL do presente processo de dispensa de licitação** e, caso persista a necessidade do serviço, a **instauração de procedimento licitatório na modalidade legalmente cabível (ex: Pregão, Concorrência)**, para a contratação do serviço de elaboração do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio, em obediência aos **princípios da isonomia, competitividade e busca pela proposta mais vantajosa**.

É o parecer que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do procedimento, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 18 de junho de 2026.

VIVIENE
BARBOSA
SILVA:518947771
15

VIVIENE BARBOSA
SILVA:51894777115
2026.06.18
16:21:55-04'00'



**De:** Gerência de Contratações Públicas Deferido

Enviado por: Nadia Talal Nejem (nadia.nejem)

Para: Gerência central de Aquisições (Organograma), Gabinete (Organograma), Procuradoria Geral (Organograma)**Data:** 18 de junho de 2026 às 16:45

Em vista do que consta no Parecer Jurídico nº 56/2026, que opina pela ilegalidade da contratação direta em trâmite, encaminho o presente para análise da Procuradoria Geral e despacho da autoridade competente.



De: Procuradoria Geral

✓ Deferido

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

Para: Gerência central de Aquisições (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Unidade de Controle interno (Organograma), Geraldo Ferreira Soares Junior (Interno)

Data: 19 de junho de 2026 às 10:38

Encaminho ao controle interno para possível análise e manifestação técnica.



De: Geraldo Ferreira Soares Junior

Para: Geraldo Ferreira Soares Junior

Data: 19 de junho de 2026 às 15:45

Segue nota técnica conforme solicitado.

Anexo(s)

Nota_Técnica_PTET.pdf





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

7D181ABCC66D47B5BFD463C47227B523

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: GERALDO FERREIRA SOARES JUNIOR em 19/06/2026 15:45:37

CPF:***.***-481-49

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7D181ABCC66D47B5BFD463C47227B523>



Unidade de Controle Interno – UCI
Campos de Júlio-MT

NOTA TÉCNICA – Parecer nº 56/2026

Unidade Central de Controle Interno - UCI
Exercício 2026

19 de junho de 2026

Assinado por 1 pessoa: GERALDO FERREIRA SOARES JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/2130B456EA634C75B0A4FB3F24110102>





UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI)

Nota Técnica – Processo de Contratação nº 54/2026/DL-09/2026: Elaboração de Projeto Técnico de Evento Temporário (PTET)

Órgão: **Gabinete**

Unidade Examinada: **Procuradoria Jurídica**

Município/UF: **Campos de Júlio-MT**





QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UCI?

Análise do Processo de
Contratação nº 50, Dispensa
de Licitação nº 09/2026.

POR QUE A UCI REALIZOU ESSE TRABALHO?

Mediante solicitação da Procuradoria Geral

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UCI?

A conclusão em decorrência desse trabalho é a
seguinte:

1. Pela regularidade da contratação





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
SUSCITAÇÃO QUANTO A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO	5
3.1 Análise Técnica	5
CONCLUSÃO	8





INTRODUÇÃO

Trata-se de Nota Técnica manifestando sobre Parecer Jurídico nº 56/2026, quanto a irregularidade do procedimento de contratação mediante Dispensa de Licitação nº 09/2026 para Elaboração de Projetos Técnicos de Evento Temporário (PTET) de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

SUSCITAÇÃO QUANTO A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Gerência de Arquitetura e Engenharia solicitou manifestação referente ao processo conforme colacionado a seguir:

D.L. 09/2026- SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE EVENTO TEM...

5905 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços

Prazo do processo: 25/12/2026 13:52

Informações

Exportar

3.1 – ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de análise, por esta Unidade de Controle Interno, acerca da regularidade do Processo Administrativo, que visa à realização da Dispensa de Licitação nº 09/2026 para Elaboração de Projetos Técnicos de Evento Temporário (PTET) de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

O processo foi instruído com o Parecer Jurídico nº 56/2026, emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, que, opinou pela “ANULAÇÃO INTEGRAL DO PRESENTE PROCESSO DE DEISPESA DE LICITAÇÃO” DE TODOS OS ATOS DA FASE PREPARATÓRIA”. A conclusão desfavorável fundamentou-se em grave e concreto risco de fracionamento, em violação direta ao artigo 75, §1, da NLLCA.

Sem delongas, verifica-se que o parecerista adota uma interpretação ampla para o conceito de "objetos de mesma natureza" (ou "mesmo ramo de atividade"). Ele agrupa o contrato vigente ("apoio técnico em gestão de convênios") e a nova contratação ("elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio") sob o gênero "serviços de consultoria e engenharia".

Ao somar os valores do contrato vigente com a nova despesa pretendida, o montante ultrapassaria o limite para a dispensa, tornando o procedimento ilegal e recomendando a anulação e a realização de um certame licitatório.

A interpretação adotada pelo parecerista é excessivamente extensiva e existe um critério mais objetivo e seguro para definir "ramo de atividade", que, se aplicado, levaria à conclusão oposta.

Vejam os dispostos no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:





“Art. 75. (...)”

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a **contratações no mesmo ramo de atividade**”.

(Destaquei)

A chave é definir o que a lei entende por “**mesmo ramo de atividade**”. O parecer agrupa os serviços por uma característica genérica (serviços técnicos de engenharia), o que é juridicamente questionável.

A interpretação mais segura e defensável, alinhada aos órgãos de controle, é a que utiliza um critério objetivo **para evitar subjetividades**. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), em caso análogo, firmou entendimento de que, na ausência de regulamentação própria, o critério da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) é o mais adequado, conforme colacionado a seguir:

“CONSULTA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR. ART. 24, I, DA LEI N.º 8.666/1993. SIGNIFICADO DA EXPRESSÃO “MESMA NATUREZA”. ART. 75, § 1º, II, DA LEI N.º 14.133/2021. EXPRESSÃO “MESMO RAMO DE ATIVIDADE”. CONCEITOS INDETERMINADOS. ASSOCIAÇÃO ÀS NOÇÕES DE IDENTIDADE, SEMELHANÇA, AFINIDADE E FINALIDADE. NORMATIZAÇÃO NO ÂMBITO DA UNIÃO. UTILIZAÇÃO DO NÍVEL DE SUBCLASSE DO CNAE. POSSIBILIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS POR PARTE DE CADA ENTE DA FEDERAÇÃO. INTELECÇÃO DA EXPRESSÃO “MESMO LOCAL”. ESPAÇO TERRITORIAL. SENTIDO GEOECONÔMICO. DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. UNIDADE GESTORA. PRÍNCÍPIO DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. 1. Na Lei n.º 8.666/1993 não há definição, de forma explícita, acerca do conceito jurídico indeterminado “mesma natureza”, para fins de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, remanescendo ao gestor a possibilidade de, nos limites de sua competência e respeitados os princípios que devem nortear a atuação administrativa, regulamentar os critérios objetivos para aferição da natureza dos produtos e serviços a serem contratados pela Administração. 2. Na Lei n.º 14.133/2021 considera-se que **objetos da mesma natureza são os que pertencem ao “mesmo ramo de atividade”**. Inexiste definição, todavia, acerca do alcance de tal locução, de modo que os entes federados, no exercício de sua autonomia administrativa, materializado no princípio federativo, de guarda constitucional, podem estabelecer parâmetro próprio para definição objetiva de “ramo de atividade” para os fins do disposto no art. 75 do mencionado diploma legal, observados os demais princípios aplicáveis e os respectivos limites do poder regulamentar. 3. Na ausência de regulamentação do conceito de “mesmo ramo de atividade”, para os fins preceituados no art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, os entes poderão reproduzir a normatização federal, que estabelece o nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE como parâmetro, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021. 4. É indevida a vinculação do sentido de “natureza” à classificação contábil dos elementos de despesas, consoante orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. 5. O sentido da expressão “mesmo local”, inserta no art. 24, I, da Lei n.º 8.666/1993, deve ser aferido no caso concreto, tomando-se em consideração: 5.1) os limites geográficos de atuação e as competências das respectivas unidades gestoras, em linha com o prejulamento de tese fixado na Consulta n.º 701.201; 5.2) tratar-se de objetos de mesma natureza que possam ser executados de maneira conjunta e concomitantemente; 5.3) a premissa de que a licitação é a regra geral, devendo ser avaliada, na etapa preparatória do certame, a possibilidade de competitividade e, por conseguinte, de obtenção de maiores benefícios econômicos e melhor contratação, mediante o somatório dos valores estimados





de obras ou serviços de engenharia.6.Na Lei n.º 14.133/2021, para fins de avaliação acerca da possibilidade de contratação direta por dispensa em virtude do valor, foram fixados pressupostos de natureza temporal e organizacional, quais sejam, o valor total a ser gasto pela respectiva unidade gestora, com objetos de mesma natureza, no período de um exercício financeiro, não havendo menção, portanto, aos atuais requisitos de execução conjunta e concomitante e no "mesmo local".7.Para a adequada utilização do instituto da dispensa de licitação, as unidades gestoras da Administração deverão providenciar o planejamento de suas atividades e necessidades, dimensionando as respectivas contratações a serem realizadas no exercício financeiro subsequente, o que compreende, entre outras medidas, a elaboração de estimativas de quantitativos e custos de produtos, serviços e outros suprimentos necessários à manutenção da unidade e à execução de suas atribuições.(TCE-MG - CONSULTA: 1104833, Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 19/10/2022, Data de Publicação: 07/11/2022)".
(Destaquei)

Este entendimento é corroborado pela doutrina, que aponta o CNAE como forma de trazer objetividade à análise e afastar o risco de fracionamento indevido, conforme se depreende a seguir:

"Na definição do TCU: "fracionamento, à luz da Lei de Licitações, caracteriza-se quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta" (Senado Federal, 2010). Essa discussão de fracionamento de despesa com o objetivo de fugir de determinada modalidade licitatória perdeu um pouco de sentido com a Lei n. 14.133/2021, já que, pela nova lei, o valor estimado da contratação não é mais o definidor da modalidade em que se processará a licitação. Contudo, a discussão do fracionamento permanece acesa quanto à fuga do procedimento licitatório. A fim de afastar questionamentos sobre o fracionamento indevido de despesa, quando da análise jurídica da dispensa de licitação fundada em pequeno valor, o parecerista deve observar se a área técnica se manifestou expressamente sobre a aferição dos valores, conforme disposto no art. 75, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, segundo o qual: § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. A Lei n. 14.133/2021 não trouxe o conceito de unidade gestora, o que pode gerar confusão na aplicação prática do dispositivo. Entendemos que unidade gestora não pode ser considerado o ente federativo que está contratando, mas sim um órgão específico dele. A fim de manter a contratação dentro dos limites de valores legais, cada unidade gestora deverá estimar o valor anual a ser gasto com objetos da mesma natureza. Do inciso II do § 1º do art. 75, extrai-se o conceito de objetos da mesma natureza como aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade... Caso não constem na manifestação técnica, o parecerista deve recomendar a complementação das informações. c) Contratação direta decorrente de licitação deserta ou fracassada e quando as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais A licitação deserta ocorre quando não surgem licitantes interessados em disputar o certame. A licitação deserta não se confunde com a licitação fracassada. A licitação fracassada ocorre quando, presentes os interessados, não apresentam propostas válidas. Nas duas situações, a lei prevê a possibilidade de contratação direta, bem como para os casos de propostas manifestamente superiores ao preço de mercado. As licitações deserta e fracassada estão previstas no art. 75, inciso III, alínea a, da Lei n. 14.133/2021. Como requisitos para a contratação direta com esse fundamento, a lei exige: 1º) que a contratação direta a ser firmada mantenha todas as condições definidas no edital que



precedeu a licitação deserta ou fracassada; 2º) que a licitação deserta ou fracassada tenha sido realizada há menos de 1 um ano. No caso de contratação direta cujo fundamento fosse a licitação deserta ou fracassada, a Lei n. 8.666/1993 exigia que houvesse justificativa de que a licitação não poderia ser repetida sem prejuízo para a Administração Pública. A Lei n. 14.133/2021 não repetiu essa exigência; portanto, não cabe ao parecerista a exigir. Assim, no controle prévio de legalidade a ser realizado pelo parecerista, caberá verificar se a área técnica atestou que foram mantidas todas as condições definidas no edital, bem como se houve o respeito ao lapso temporal máximo de 1 um ano. Caso o processo não tenha sido instruído com tais informações, o parecerista deve devolver o processo à área para que esta se manifeste a respeito (CARNEIRO, Amanda. Capítulo 11 - Parecer Jurídico nos Processos de Dispensa de Licitação In: CARNEIRO, Amanda. Nova Lei de Licitações & Contratos - Teoria e Prática na Assessoria Jurídica. Editora Del Rey. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/nova-lei-de-licitacoes-contratos-teoria-e-pratica-na-assessoria-juridica/5420212386>. Acesso em: 19 de Junho de 2026.)
(Destaquei)

Utilizando o critério do CNAE, a tese de que os objetos são distintos ganha força e objetividade:

- ✓ Objeto 1 (Contrato Vigente): "Apoio técnico administrativo em gestão de convênios". Este serviço tem natureza predominantemente administrativa e de gestão. Provavelmente se enquadra em um CNAE relacionado a atividades de consultoria em gestão empresarial (Ex: Divisão 70) ou atividades de apoio à administração pública (Ex: Divisão 84).
- ✓ Objeto 2 (Nova Contratação): "Elaboração de Projeto Técnico de Evento Temporário (PTET) de Segurança Contra Incêndio e Pânico". Este é um serviço de engenharia pura e específica. Seu CNAE estaria ligado a "Serviços de engenharia" (Ex: Divisão 71).

CONCLUSÃO

A tese a ser defendida é que o parecer jurídico partiu de uma premissa equivocada ao agrupar os serviços de forma genérica. A interpretação correta do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, amparada pela jurisprudência do TCE-MG, aponta para a utilização de critérios objetivos, como o CNAE, para definir "ramo de atividade".

Dessa forma:

- Os objetos contratuais não são da mesma natureza, pois pertencem a ramos de atividade distintos (gestão administrativa vs. engenharia de segurança).
- Por consequência, os valores dos contratos não devem ser somados para fins de verificação do limite da dispensa de licitação.
- Sendo o valor da contratação para o plano de incêndio (R\$ 43.000,00) inferior ao limite estabelecido no art. 75, II (atualmente R\$ 59.906,02), a contratação direta é legal.

Sugere-se que o gestor, com base nesta análise, profira sua decisão, fundamentando que os objetos pertencem a ramos de atividade distintos, conforme seus respectivos CNAEs, e que, por isso, não há fracionamento de despesa, afastando a recomendação do parecer jurídico e autorizando a contratação direta.

É o circunscrito no parecer.

Auditor Público Interno



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

2130B456EA634C75B0A4FB3F24110102

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: GERALDO FERREIRA SOARES JUNIOR em 19/06/2026 15:44:47

CPF:***.***-.481-49

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/2130B456EA634C75B0A4FB3F24110102>

**De:** Gabinete

✓ Deferido

Enviado por: Irineu Marcos Parmeggiani (irineu.parmeggiani)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Nadia Talal Nejem (Interno), Eric Rodrigo Pettenan (Interno), Geraldo Ferreira Soares Junior (Interno)**Data:** 19 de junho de 2026 às 16:55

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE, segue para prosseguimento.

Anexo(s)

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Dispensa de Licitação nº 09/2026

Trata-se de procedimento administrativo submetido à apreciação desta autoridade, instruído com a Nota Técnica, elaborada pela Unidade Central de Controle Interno, a qual teve por objeto a análise do Parecer Jurídico nº 56/2026 e da regularidade do procedimento de contratação direta para elaboração de Projeto Técnico de Evento Temporário (PTET) de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Da análise do referido parecer técnico, verifica-se que o Controle Interno procedeu à avaliação dos aspectos formais e materiais do procedimento, concluindo, de forma expressa:

- * pela regularidade da contratação;
- * pela inexistência de fracionamento indevido de despesa;
- * pela legalidade da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se, portanto, que o órgão de controle atestou a conformidade do procedimento com os princípios da legalidade, legitimidade, eficiência e regularidade administrativa, entendendo que os objetos contratuais analisados pertencem a ramos de atividade distintos, não havendo obrigatoriedade de somatório dos valores para fins de aferição do limite legal da dispensa.

Ademais, a manifestação técnica apresenta-se devidamente fundamentada em entendimento doutrinário e jurisprudencial, especialmente quanto à interpretação do conceito de “mesmo ramo de atividade”, previsto no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conferindo maior segurança jurídica à decisão administrativa.

Diante desse contexto, e considerando:

- * a conclusão técnica favorável da Unidade Central de Controle Interno;
- * a inexistência de apontamentos impeditivos quanto à regularidade da contratação;
- * a fundamentação apresentada quanto à distinção dos ramos de atividade dos objetos contratados;
- * a presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Assinado digitalmente por
IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Data: 2026.06.19 16:47:25 -04'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ACOLHO integralmente a Nota Técnica da Unidade Central de Controle Interno, reconhecendo a regularidade do procedimento e a legalidade da contratação direta pretendida.

Assim, DETERMINO o regular prosseguimento do Processo de Contratação -Dispensa de Licitação nº 09/2026, com a adoção das providências administrativas subsequentes cabíveis para formalização da contratação.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para cumprimento.

Cumpra-se.

Campos de Júlio – MT, 19 de junho de 2026.

IRINEU MARCOS

PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU
MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2026.06.19 16:47:46 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio-MT

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

289FF70FDCEA47259B1260701126B455

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 19/06/2026 16:55:02

CPF:***.***.780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/289FF70FDCEA47259B1260701126B455>



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Nadia Talal Nejem (nadia.nejem)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Eric Rodrigo Pettenan (Interno), Nadia Talal Nejem (Interno), Geraldo Ferreira Soares Junior (Interno)

Data: 22 de junho de 2026 às 08:50

Segue documentos :

Nota_Técnica_PTET

Ratificação

Adjudicação

Homologação

Anexo(s)

Nota_Técnica_PTET.pdf

.Ratificação.pdf

Adjudicação.pdf

Homologação.pdf



Unidade de Controle Interno – UCI
Campos de Júlio-MT

NOTA TÉCNICA – Parecer nº 56/2026

Unidade Central de Controle Interno - UCI
Exercício 2026

19 de junho de 2026

Assinado por 1 pessoa: GERALDO FERREIRA SOARES JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/2130B456EA634C75B0A4FB3F24110102>





UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI)

Nota Técnica – Processo de Contratação nº 54/2026/DL-09/2026: Elaboração de Projeto Técnico de Evento Temporário (PTET)

Órgão: **Gabinete**

Unidade Examinada: **Procuradoria Jurídica**

Município/UF: **Campos de Júlio-MT**





QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UCI?

Análise do Processo de
Contratação nº 50, Dispensa
de Licitação nº 09/2026.

POR QUE A UCI REALIZOU ESSE TRABALHO?

Mediante solicitação da Procuradoria Geral

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UCI?

A conclusão em decorrência desse trabalho é a
seguinte:

1. Pela regularidade da contratação





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
SUSCITAÇÃO QUANTO A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO	5
3.1 Análise Técnica	5
CONCLUSÃO	8





INTRODUÇÃO

Trata-se de Nota Técnica manifestando sobre Parecer Jurídico nº 56/2026, quanto a irregularidade do procedimento de contratação mediante Dispensa de Licitação nº 09/2026 para Elaboração de Projetos Técnicos de Evento Temporário (PTET) de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

SUSCITAÇÃO QUANTO A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Gerência de Arquitetura e Engenharia solicitou manifestação referente ao processo conforme colacionado a seguir:

D.L. 09/2026- SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE EVENTO TEM... ⓘ

5905 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços

Prazo do processo: 25/12/2026 13:52

Informações

Exportar

3.1 – ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de análise, por esta Unidade de Controle Interno, acerca da regularidade do Processo Administrativo, que visa à realização da Dispensa de Licitação nº 09/2026 para Elaboração de Projetos Técnicos de Evento Temporário (PTET) de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

O processo foi instruído com o Parecer Jurídico nº 56/2026, emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, que, opinou pela “ANULAÇÃO INTEGRAL DO PRESENTE PROCESSO DE DEISPESA DE LICITAÇÃO” DE TODOS OS ATOS DA FASE PREPARATÓRIA”. A conclusão desfavorável fundamentou-se em grave e concreto risco de fracionamento, em violação direta ao artigo 75, §1, da NLLCA.

Sem delongas, verifica-se que o parecerista adota uma interpretação ampla para o conceito de "objetos de mesma natureza" (ou "mesmo ramo de atividade"). Ele agrupa o contrato vigente ("apoio técnico em gestão de convênios") e a nova contratação ("elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio") sob o gênero "serviços de consultoria e engenharia".

Ao somar os valores do contrato vigente com a nova despesa pretendida, o montante ultrapassaria o limite para a dispensa, tornando o procedimento ilegal e recomendando a anulação e a realização de um certame licitatório.

A interpretação adotada pelo parecerista é excessivamente extensiva e existe um critério mais objetivo e seguro para definir "ramo de atividade", que, se aplicado, levaria à conclusão oposta.

Vejam os dispostos no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:





“Art. 75. (...)”

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a **contratações no mesmo ramo de atividade**”.

(Destaquei)

A chave é definir o que a lei entende por “**mesmo ramo de atividade**”. O parecer agrupa os serviços por uma característica genérica (serviços técnicos de engenharia), o que é juridicamente questionável.

A interpretação mais segura e defensável, alinhada aos órgãos de controle, é a que utiliza um critério objetivo **para evitar subjetividades**. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), em caso análogo, firmou entendimento de que, na ausência de regulamentação própria, o critério da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) é o mais adequado, conforme colacionado a seguir:

“CONSULTA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR. ART. 24, I, DA LEI N.º 8.666/1993. SIGNIFICADO DA EXPRESSÃO “MESMA NATUREZA”. ART. 75, § 1º, II, DA LEI N.º 14.133/2021. EXPRESSÃO “MESMO RAMO DE ATIVIDADE”. CONCEITOS INDETERMINADOS. ASSOCIAÇÃO ÀS NOÇÕES DE IDENTIDADE, SEMELHANÇA, AFINIDADE E FINALIDADE. NORMATIZAÇÃO NO ÂMBITO DA UNIÃO. UTILIZAÇÃO DO NÍVEL DE SUBCLASSE DO CNAE. POSSIBILIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS POR PARTE DE CADA ENTE DA FEDERAÇÃO. INTELECÇÃO DA EXPRESSÃO “MESMO LOCAL”. ESPAÇO TERRITORIAL. SENTIDO GEOECONÔMICO. DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. UNIDADE GESTORA. PRÍNCÍPIO DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. 1. Na Lei n.º 8.666/1993 não há definição, de forma explícita, acerca do conceito jurídico indeterminado “mesma natureza”, para fins de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, remanescendo ao gestor a possibilidade de, nos limites de sua competência e respeitados os princípios que devem nortear a atuação administrativa, regulamentar os critérios objetivos para aferição da natureza dos produtos e serviços a serem contratados pela Administração. 2. Na Lei n.º 14.133/2021 considera-se que **objetos da mesma natureza são os que pertencem ao “mesmo ramo de atividade”**. Inexiste definição, todavia, acerca do alcance de tal locução, de modo que os entes federados, no exercício de sua autonomia administrativa, materializado no princípio federativo, de guarda constitucional, podem estabelecer parâmetro próprio para definição objetiva de “ramo de atividade” para os fins do disposto no art. 75 do mencionado diploma legal, observados os demais princípios aplicáveis e os respectivos limites do poder regulamentar. 3. Na ausência de regulamentação do conceito de “mesmo ramo de atividade”, para os fins preceituados no art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, os entes poderão reproduzir a normatização federal, que estabelece o nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE como parâmetro, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021. 4. É indevida a vinculação do sentido de “natureza” à classificação contábil dos elementos de despesas, consoante orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. 5. O sentido da expressão “mesmo local”, inserta no art. 24, I, da Lei n.º 8.666/1993, deve ser aferido no caso concreto, tomando-se em consideração: 5.1) os limites geográficos de atuação e as competências das respectivas unidades gestoras, em linha com o prejulamento de tese fixado na Consulta n.º 701.201; 5.2) tratar-se de objetos de mesma natureza que possam ser executados de maneira conjunta e concomitantemente; 5.3) a premissa de que a licitação é a regra geral, devendo ser avaliada, na etapa preparatória do certame, a possibilidade de competitividade e, por conseguinte, de obtenção de maiores benefícios econômicos e melhor contratação, mediante o somatório dos valores estimados





de obras ou serviços de engenharia.6.Na Lei n.º 14.133/2021, para fins de avaliação acerca da possibilidade de contratação direta por dispensa em virtude do valor, foram fixados pressupostos de natureza temporal e organizacional, quais sejam, o valor total a ser gasto pela respectiva unidade gestora, com objetos de mesma natureza, no período de um exercício financeiro, não havendo menção, portanto, aos atuais requisitos de execução conjunta e concomitante e no "mesmo local".7.Para a adequada utilização do instituto da dispensa de licitação, as unidades gestoras da Administração deverão providenciar o planejamento de suas atividades e necessidades, dimensionando as respectivas contratações a serem realizadas no exercício financeiro subsequente, o que compreende, entre outras medidas, a elaboração de estimativas de quantitativos e custos de produtos, serviços e outros suprimentos necessários à manutenção da unidade e à execução de suas atribuições.(TCE-MG - CONSULTA: 1104833, Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 19/10/2022, Data de Publicação: 07/11/2022)".
(Destaquei)

Este entendimento é corroborado pela doutrina, que aponta o CNAE como forma de trazer objetividade à análise e afastar o risco de fracionamento indevido, conforme se depreende a seguir:

"Na definição do TCU: "fracionamento, à luz da Lei de Licitações, caracteriza-se quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta" (Senado Federal, 2010). Essa discussão de fracionamento de despesa com o objetivo de fugir de determinada modalidade licitatória perdeu um pouco de sentido com a Lei n. 14.133/2021, já que, pela nova lei, o valor estimado da contratação não é mais o definidor da modalidade em que se processará a licitação. Contudo, a discussão do fracionamento permanece acesa quanto à fuga do procedimento licitatório. A fim de afastar questionamentos sobre o fracionamento indevido de despesa, quando da análise jurídica da dispensa de licitação fundada em pequeno valor, o parecerista deve observar se a área técnica se manifestou expressamente sobre a aferição dos valores, conforme disposto no art. 75, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, segundo o qual: § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. A Lei n. 14.133/2021 não trouxe o conceito de unidade gestora, o que pode gerar confusão na aplicação prática do dispositivo. Entendemos que unidade gestora não pode ser considerado o ente federativo que está contratando, mas sim um órgão específico dele. A fim de manter a contratação dentro dos limites de valores legais, cada unidade gestora deverá estimar o valor anual a ser gasto com objetos da mesma natureza. Do inciso II do § 1º do art. 75, extrai-se o conceito de objetos da mesma natureza como aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade... Caso não constem na manifestação técnica, o parecerista deve recomendar a complementação das informações. c) Contratação direta decorrente de licitação deserta ou fracassada e quando as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais A licitação deserta ocorre quando não surgem licitantes interessados em disputar o certame. A licitação deserta não se confunde com a licitação fracassada. A licitação fracassada ocorre quando, presentes os interessados, não apresentam propostas válidas. Nas duas situações, a lei prevê a possibilidade de contratação direta, bem como para os casos de propostas manifestamente superiores ao preço de mercado. As licitações deserta e fracassada estão previstas no art. 75, inciso III, alínea a, da Lei n. 14.133/2021. Como requisitos para a contratação direta com esse fundamento, a lei exige: 1º) que a contratação direta a ser firmada mantenha todas as condições definidas no edital que





precedeu a licitação deserta ou fracassada; 2º) que a licitação deserta ou fracassada tenha sido realizada há menos de 1 um ano. No caso de contratação direta cujo fundamento fosse a licitação deserta ou fracassada, a Lei n. 8.666/1993 exigia que houvesse justificativa de que a licitação não poderia ser repetida sem prejuízo para a Administração Pública. A Lei n. 14.133/2021 não repetiu essa exigência; portanto, não cabe ao parecerista a exigir. Assim, no controle prévio de legalidade a ser realizado pelo parecerista, caberá verificar se a área técnica atestou que foram mantidas todas as condições definidas no edital, bem como se houve o respeito ao lapso temporal máximo de 1 um ano. Caso o processo não tenha sido instruído com tais informações, o parecerista deve devolver o processo à área para que esta se manifeste a respeito (CARNEIRO, Amanda. Capítulo 11 - Parecer Jurídico nos Processos de Dispensa de Licitação In: CARNEIRO, Amanda. Nova Lei de Licitações & Contratos - Teoria e Prática na Assessoria Jurídica. Editora Del Rey. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/nova-lei-de-licitacoes-contratos-teoria-e-pratica-na-assessoria-juridica/5420212386>. Acesso em: 19 de Junho de 2026.)
(Destaquei)

Utilizando o critério do CNAE, a tese de que os objetos são distintos ganha força e objetividade:

- ✓ Objeto 1 (Contrato Vigente): "Apoio técnico administrativo em gestão de convênios". Este serviço tem natureza predominantemente administrativa e de gestão. Provavelmente se enquadra em um CNAE relacionado a atividades de consultoria em gestão empresarial (Ex: Divisão 70) ou atividades de apoio à administração pública (Ex: Divisão 84).
- ✓ Objeto 2 (Nova Contratação): "Elaboração de Projeto Técnico de Evento Temporário (PTET) de Segurança Contra Incêndio e Pânico". Este é um serviço de engenharia pura e específica. Seu CNAE estaria ligado a "Serviços de engenharia" (Ex: Divisão 71).

CONCLUSÃO

A tese a ser defendida é que o parecer jurídico partiu de uma premissa equivocada ao agrupar os serviços de forma genérica. A interpretação correta do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, amparada pela jurisprudência do TCE-MG, aponta para a utilização de critérios objetivos, como o CNAE, para definir "ramo de atividade".

Dessa forma:

- Os objetos contratuais não são da mesma natureza, pois pertencem a ramos de atividade distintos (gestão administrativa vs. engenharia de segurança).
- Por consequência, os valores dos contratos não devem ser somados para fins de verificação do limite da dispensa de licitação.
- Sendo o valor da contratação para o plano de incêndio (R\$ 43.000,00) inferior ao limite estabelecido no art. 75, II (atualmente R\$ 59.906,02), a contratação direta é legal.

Sugere-se que o gestor, com base nesta análise, profira sua decisão, fundamentando que os objetos pertencem a ramos de atividade distintos, conforme seus respectivos CNAEs, e que, por isso, não há fracionamento de despesa, afastando a recomendação do parecer jurídico e autorizando a contratação direta.

É o circunscrito no parecer.

Auditor Público Interno





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

2130B456EA634C75B0A4FB3F24110102

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: GERALDO FERREIRA SOARES JUNIOR em 19/06/2026 15:44:47

CPF:***.***-.481-49

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/2130B456EA634C75B0A4FB3F24110102>

RATIFICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório: 59/2026

Dispensa de Licitação nº 09/2026

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Por meio do presente, RATIFICO a AUTORIZAÇÃO para contratação direta, por dispensa de licitação rito comum de profissional especializado (Pessoa Física) para prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto Técnico de Evento Temporário (PTET) de Segurança Contra Incêndio e Pânico, conforme as justificativas e documentos apresentados, e de acordo com condições previstas no Termo de Referência.

Proponente: GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS. CPFJ nº 025.336.231-80.

Valor global: R\$ 43.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Campos de Júlio - MT, 22 de junho de 2026.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

1C4E2B5C0267404D96CF90614C682ECE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 22/06/2026 14:22:20

CPF:***.***-.780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/1C4E2B5C0267404D96CF90614C682ECE>

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

DISPENSA

009/2026

Processo Licitatório: 000059/26

Data do Processo: 17/06/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nº: 000059/26
- Licitação Nº: 09/2026
- Modalidade: DISPENSA
- Data Homologação: 22/06/2026
- Objeto da Licitação: Contratação de profissional especializado (Pessoa Física) para prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto Técnico de Evento Temporário (PTET)

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	Descrição do Item		Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL – PTS GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS		UN Vencedor	1	43.000,00	43.000,00
Total Geral						43.000,00

Item	2981 Código	GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS CPF: 025.336.231-80 AV, PREFEITO VALDIR MASUTTI, 2026 - CENTRO, Comodoro - MT, CEP: 78319-000	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.001.044	Descrição do Produto/Serviço ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL – PTS Total do Proponente	UN	1	43.000,00	43.000,00

TOTAL GERAL: 43.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
75	2026	020301	04.122.0002.2009.0000	3.3.90.36.06.00	1.1.500	43.000,00	43.307,20	307,20

Campos de Júlio, Em 22/06/2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Processo 5905/2026. Assinado por Irineu Marcos Parmeggiani. Documento assinado digitalmente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4036A07F44DA432E947B332F9B668B9F





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

4036A07F44DA432E947B332F9B668B9F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 22/06/2026 14:22:23

CPF:***.***-.780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4036A07F44DA432E947B332F9B668B9F>

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

DISPENSA

009/2026

Processo Licitatório: 000059/26

Data do Processo: 17/06/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos :

Processo Nº.: 000059/26

Licitação Nº.: 009/2026

Modalidade: DISPENSA

Data Homologação: 22/06/2026

Objeto da Licitação: Contratação de profissional especializado (Pessoa Física) para prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto Técnico de Evento Temporário (PTET)

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	2981 Código	GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS CPF: 025.336.231-80 AV, PREFEITO VALDIR MASUTTI, 2026 - CENTRO, Comodoro - MT, CEP: 78319-000	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.001.044	Descrição do Produto/Serviço ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL – PTS Total do Proponente	UN	1	43.000,00	43.000,00

TOTAL GERAL: 43.000,00

GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS. Perfazendo o valor total de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

Campos de Júlio, Em 22/06/2026

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Processo 5905/2026. Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI. Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DDD580296BE24ADAB0795CBA4A50ED331





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

DDD580296BE24ADAB0795CB4A50ED331

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 22/06/2026 14:22:26

CPF:***.***.780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DDD580296BE24ADAB0795CB4A50ED331>



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Nadia Talal Nejem (nadia.nejem)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Eric Rodrigo Pettenan (Interno), Nadia Talal Nejem (Interno), Geraldo Ferreira Soares Junior (Interno)

Data: 22 de junho de 2026 às 17:16

SEGUE EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Anexo(s)

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.pdf

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de profissional especializado (Pessoa Física) para prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto técnico de evento temporário (PTET) de Segurança contra incêndio e pânico.

Proponente: GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS. CPFJ nº 025.XXXXXX-80.

Valor global: R\$ 43.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 59/2026.

Campos de Júlio - MT, 22 de junho de 2026.

NADIA T. NEJEM
Agente de Contratação
Portaria nº 95/2026





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

D28AD25BCC5849B2892E57525562B6C1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: NADIA TALAL NEJEM em 22/06/2026 17:16:47

CPF:***.***.261-15

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/D28AD25BCC5849B2892E57525562B6C1>



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Nadia Talal Nejem (nadia.nejem)

Para: Wilma (Interno), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 23 de junho de 2026 às 07:37

✓ Deferido

Segue em anexo publicação do ato de ratificação para envio de carga de APLIC : D.L.09/2026

Anexo(s)

Extrato da Publicação AMM 23,.06.2026.pdf

tar nº. 12, de 02 de abril de 2025,

CONSIDERANDO a concessão da aposentadoria a servidora segurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, conforme o requerimento da servidora protocolado no dia 22 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o cargo efetivo de Cozinheiro de Nutrição Escolar, provido pela servidora **CARMELINDA DALEMOLLE PIENIZ**, inscrita no CPF nº. 967.***.***-53, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição e nomeada em caráter efetivo ao sobredito cargo, através da Portaria nº. 25, de 11 de janeiro de 2016, em virtude da concessão da aposentadoria por invalidez ao seu titular.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos da Portaria nº. 25, de 11 de janeiro de 2016.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 192/2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 192/2023.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços médicos especializados (consultas) em ginecologia/obstetrícia e pediatria, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº 192/2023, AMIGÁVEL a partir de 09/06/2026.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ e D. TATIERI BARUM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.460.183/0001-38/ RESCINDIDA.

Vanusa / Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2026

ESPÉCIE: Aquisição

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 033/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 016/2025, realizado pelo Município de Glória D'Oeste-MT, visando a aquisição de 01 (um) veículo tipo TOYOTA HILUX CD SRX PLUS 2025.

VALOR GLOBAL: **R\$ 345.500,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)**

DOTAÇÃO: Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras Unidade 03 - Departamento de Veículos e Máquinas

Centro de Custo: 163 - Dep. De Manutenção de Veículos e Máquinas;

Ficha: 248/2026

Código do Elemento: 4.4.90.52

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 055/2026, Pregão Presencial nº 002/2026. Adesão a Ata de Registro de Preços.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT / CONTRATANTE, e KAMPAI MOTORS MATO GROSSO LTDA, CNPJ nº 52.251.214/0001-34 / CONTRATADA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026 EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio - MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de profissional especializado (Pessoa Física) para prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto técnico de evento temporário (PTET) de Segurança contra incêndio e pânico.

Proponente: GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS. CPFJ nº 025.XXXXXX-80.

Valor global: R\$ 43.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 59/2026.

Campos de Júlio - MT, 22 de junho de 2026.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 034/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA RL-1C, RR-1C, RC1C-E, ASFALTO DILUIDO CM-IMPRIMA, CAP 30/45, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE -MT.** No qual sagraram-se vencedoras as empresas: **EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 04.420.916/0003-13, totalizando R\$ 3.514.038,00 (Três milhões, quinhentos e quatorze mil e trinta e oito reais); STRATURA ASFALTOS LTDA, CNPJ: 59.128.553/0031-92, totalizando R\$ 1.743.185,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais).**

Campo Verde, 22 de junho de 2026.

JACKSON SHELTON COCCO

Agente de Contratação



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Nadia Talal Nejem (nadia.nejem)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Wilma (Interno)

Data: 23 de junho de 2026 às 07:50

Segue para assinatura o contrato nº 104.2026 - Elaboração e Execução de Projetos -PTETS

Anexo(s)

104.2026_-_Contrato_-_Elaboracao_e_Execucao_de_Projetos_-PTETSassinado.pdf



CONTRATO Nº 104/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani;

CONTRATADO: GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 025.xxx.xxx-80, com sede à Chácara Portal das Águas, km 480, Rodovia BR-14, Município de Comodoro-MT, neste ato representada por GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS, Brasileiro, portador da CI/RG 19XXXX39 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 025.xxx.xxx-80.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

O presente contrato tem por fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como e especialmente o Aviso de Dispensa nº 09/2026 e do Processo Licitatório nº 59/2026, aos quais se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto é definido como a contratação de profissional especializado (Pessoa Física) para prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto Técnico de Evento Temporário (PTET) de Segurança Contra Incêndio e Pânico, incluindo todos os documentos, projetos, memoriais, anotações de responsabilidade técnica, planos de emergência, acompanhamento técnico e demais exigências necessárias para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, destinados aos seguintes eventos promovidos pelo Município:

- **Manifestação Cultural;**
- **Encontro das Comitivas e Baile da Rainha;**
- **Rodeio Festival 2026;**
- **Aniversário do Município;**
- **Réveillon 2026.**

2.2 O regime de execução do presente contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2.3 Na tabela a seguir constam códigos, descrições, unidades de medida, quantitativos e valores de referência do serviço a ser adquiridos.

ITEM	CÓD. SISTEMA CÓD. TCE/MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO TOTAL R\$
------	-----------------------------	-----------	-----	--------	-----------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ITEM	CÓD. SISTEMA CÓD. TCE/MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO TOTAL R\$
01.	009.001.044 0018403	Elaboração de Projeto - Do Tipo Elaboração e Execução de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico para Evento de Público a cima de 2000 Pessoas, Incluso Todos os Preventivos Necessários.	UN	01	R\$ 43.000,00
Manifestação Cultural: 26 e 27 de junho de 2026 – R\$ 7.000,00 Encontro das Comitivas e Baile da Rainha: 01 e 02 de agosto de 2026 – R\$ 7.000,00 Rodeio Festival 2026: 20 a 22 de agosto de 2026 – R\$ 15.000,00 Aniversário do Município: 27 a 29 de novembro de 2026 – R\$ 7.000,00 Réveillon 2026: 30 e 31 de dezembro de 2026 – R\$ 7.000,00 VALOR GLOBAL R\$ 43.000,00 (Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme a execução e conclusão das etapas contratadas para cada evento, conforme proposta em anexo).					

2.4 Os serviços deverão contemplar:

- Elaboração dos PTETs e acompanhamento técnico dos eventos;
- Emissão e recolhimento das ARTs referente aos projetos e serviços executados;
- Despesas administrativas e taxas de expediente;
- Despesas de deslocamento necessárias ao cumprimento do objeto;
- Hospedagem e alimentação do profissional durante os períodos de acompanhamento técnico;
- Tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, incluindo ISS, Imposto de Renda e INSS, quando aplicáveis.

2.5 . Não inclui:

- Locação de extintores, placas de sinalização e demais equipamentos de segurança;
- Contratação de brigadistas;
- Contratação de ambulância ou equipe médica particular;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- Materiais de aterramento e instalações elétricas;
- Estruturas temporárias, equipamentos, serviços de montagem ou quaisquer outros itens de responsabilidade dos organizadores, fornecedores ou contratados;
- Taxas eventualmente não passíveis de isenção perante os órgãos competentes.

2.6 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço contratado é de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.

3.2 A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

a). Conter as especificações do serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, incluindo especificação e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do serviço;

b). No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos e outras despesas que incidam ou venham incidir na prestação do serviço;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente e será realizado em parcelas, da seguinte forma:

Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme a execução e conclusão das etapas contratadas para cada evento, conforme proposta em anexo.

- a) Manifestação Cultural: **26 e 27 de junho de 2026 – R\$ 7.000,00**
- b) Encontro das Comitivas e Baile da Rainha: **01 e 02 de agosto de 2026 – R\$ 7.000,00**
- c) Rodeio Festival 2026: **20 a 22 de agosto de 2026 – R\$ 15.000,00**
- d) Aniversário do Município: **27 a 29 de novembro de 2026 – R\$ 7.000,00**
- e) Réveillon 2026: **30 e 31 de dezembro de 2026 – R\$ 7.000,00**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

VALOR GLOBAL R\$ 43.000,00

4.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

4.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

4.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

4.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

4.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula: $R = V \times I$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

4.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor

4.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciarse-á após regularização da situação e/ou a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 8 (oito) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Campos de Júlio.

6.3 O profissional designado acompanhará o serviço, cabendo-lhe: **6.4** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras entidades, técnicos, dentre outros.

6.4 A conferência qualitativa dos serviços, recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas desse Termo de Referência;

6.5 Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, qualidade do serviço.

6.6 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.7. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam, técnicos, dentre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.2 Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

7.4 Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

7.6 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de execução do serviço, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 9 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

7.7 Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não execução do serviço, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

7.8 Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

8.2 Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução que será de até 30 dias.

8.3. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas a palestra e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

8.4 Prestar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.12 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14 Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor) e trabalhista;

8.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E MULTAS

9.1 Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.2 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

9.3 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

9.4 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

9.5 A sanção prevista na letra "b" do item 9.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

10. A inexecução total ou parcial deste contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

10.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste contrato, pela Contratante:

10.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de serviços ou de prazos;

10.2.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.2.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.2.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.2.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.2.6 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Contratante;

10.2.7 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3 Constituem motivos para rescisão deste contrato pela Contratada:

10.3.1 A supressão, por parte da Contratante, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.3.2 A suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

10.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

10.3.4 O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante;

10.3.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.4 A rescisão deste contrato será feita por ato unilateral e escrito da Contratante na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos subitens 10.2.1 a 10.2.7.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Departamento de Administração

Centro de Custo: 28 – Secretaria de Administração

Ficha: 75 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.06.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

12.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

12.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

12.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

12.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

12.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

12.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

12.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

12.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

12.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

12.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

12.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

12.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos.

Campos de Júlio - MT, 22 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS
Data: 22/06/2026 16:08:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS

CPF nº 025.xxx.xxx-80

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS e IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C8B5DA2FC3354D88A38F02A59F62ACCC3>





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

C8B5DA2FC3354D88A38F02A59F62ACC3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 23/06/2026 08:01:19

CPF:***-**-780-34

Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C8B5DA2FC3354D88A38F02A59F62ACC3>



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Nadia Talal Nejem (nadia.nejem)

✓ Deferido

Para: Gerência central de Aquisições (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Gerência de Contratos e Convênios (Organograma), Josiane Ribeiro da Silva (Interno), Elaine Teresinha Moura (Interno)

Data: 24 de junho de 2026 às 08:29

Segue Extrato da Publicação do Contrato nº104.2026

Anexo(s)

Extrato da Publicação do Contrato de nº104.2026 - 24.06.2026.pdf

104.2026___contrato___elaboracao_e_execucao_de_projetos___ptets_assinado - assinados por todos.pdf

Parecis/MT, para fins de incorporação ao patrimônio público municipal e destinação de interesse público, observadas as formalidades legais e registraes pertinentes.

Art. 5º O Loteamento ora aprovado será implantado no prazo máximo de 04 (quatro) anos, nos termos no parágrafo primeiro do art. 28, da Lei Complementar Municipal nº 004/2003 e de acordo com as obras a serem realizadas constantes nos Cronogramas de Execução.

Parágrafo único O prazo máximo para o início das obras de arruamento do loteamento ora aprovado será de 2 (dois) anos.

Art. 6º O Loteador fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, constituindo-se para fins de garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana nos termos do art. 20, da Lei Complementar nº 004/2003, garantia fidejussória cujo valor será igual ao custo dos serviços e obras mencionadas, acrescidos de 20% (vinte por cento) do valor, totalizando uma garantia de R\$ 51.446.921,61 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos).

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente expedirá o competente Alvará de Loteamento, bem como a Licença para

Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 8º O Loteador fica obrigado a registrar o loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da Legislação Federal e Municipal, sob pena de caducidade.

Art. 9º Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o Loteador obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes do Município de Campo Novo do Parecis, cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o qual não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 10 Ficam os futuros adquirentes sub-rogados nos tributos inerentes a transmissão e propriedade dos referidos lotes.

Parágrafo único O loteador obriga-se a encaminhar ao departamento competente deste Município, cópias dos instrumentos de compra e venda realizados no mês vigente até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 23 de junho de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 097/2026

DA ESPÉCIE: Promessa de compra e venda.

DO OBJETO: Aquisição de imóvel urbano descrito como Lote 02, Quadra 53, com área total de 22.769,12 m² (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e nove metros quadrados e doze décimos quadrados), localizado dentro dos limites do loteamento Novo Horizonte, no Município de Campos de Júlio - MT, totalmente descrito na Matrícula nº 16.781 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Comodoro - MT, com Coordenadas Latitude 13°44'1.55"S e Longitude 59°15'5.78"O.

DO OBJETO DO APOSTILAMENTO: alterada a dotação orçamentária anteriormente prevista no Contrato nº 97/2026, passando a vigorar a seguinte classificação: **Ficha:** 1067/2026

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 15/2026; Processo Licitatório nº 46/2026.

PARTES: Município de Campos de Júlio-MT - CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99 / Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito / Contratante / Empresa: Francisco José Caldas Dultra /CPF: 902.xxx.xxx-91 / Vendedor.

Josiane Ribeiro da Silva - Fiscal de Contratos
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2026.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Contratação de profissional especializado (Pessoa Física) para prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto Técnico de Evento Temporário (PTET) de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

VALOR TOTAL: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 - Departamento de Administração

Centro de Custo: 28 - Secretaria de Administração

Ficha: 75 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.06.00.00.00

VIGÊNCIA: De 8 (oito) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - Prefeito/ CONTRATANTE e GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS), inscrita no CPF sob o nº 025.xxx.xxx-80.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 070/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 070/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CONTRATO Nº 104/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani;

CONTRATADO: GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 025.xxx.xxx-80, com sede à Chácara Portal das Águas, km 480, Rodovia BR-14, Município de Comodoro-MT, neste ato representada por GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS, Brasileiro, portador da CI/RG 19XXXX39 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 025.xxx.xxx-80.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

O presente contrato tem por fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como e especialmente o Aviso de Dispensa nº 09/2026 e do Processo Licitatório nº 59/2026, aos quais se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto é definido como a contratação de profissional especializado (Pessoa Física) para prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto Técnico de Evento Temporário (PTET) de Segurança Contra Incêndio e Pânico, incluindo todos os documentos, projetos, memoriais, anotações de responsabilidade técnica, planos de emergência, acompanhamento técnico e demais exigências necessárias para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, destinados aos seguintes eventos promovidos pelo Município:

- **Manifestação Cultural;**
- **Encontro das Comitivas e Baile da Rainha;**
- **Rodeio Festival 2026;**
- **Aniversário do Município;**
- **Réveillon 2026.**

2.2 O regime de execução do presente contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2.3 Na tabela a seguir constam códigos, descrições, unidades de medida, quantitativos e valores de referência do serviço a ser adquiridos.

ITEM	CÓD. SISTEMA CÓD. TCE/MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO TOTAL R\$
------	-----------------------------	-----------	-----	--------	-----------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ITEM	CÓD. SISTEMA CÓD. TCE/MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO TOTAL R\$
01.	009.001.044 0018403	Elaboração de Projeto - Do Tipo Elaboração e Execução de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico para Evento de Público a cima de 2000 Pessoas, Incluso Todos os Preventivos Necessários.	UN	01	R\$ 43.000,00
Manifestação Cultural: 26 e 27 de junho de 2026 – R\$ 7.000,00 Encontro das Comitivas e Baile da Rainha: 01 e 02 de agosto de 2026 – R\$ 7.000,00 Rodeio Festival 2026: 20 a 22 de agosto de 2026 – R\$ 15.000,00 Aniversário do Município: 27 a 29 de novembro de 2026 – R\$ 7.000,00 Réveillon 2026: 30 e 31 de dezembro de 2026 – R\$ 7.000,00 VALOR GLOBAL R\$ 43.000,00 (Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme a execução e conclusão das etapas contratadas para cada evento, conforme proposta em anexo).					

2.4 Os serviços deverão contemplar:

- Elaboração dos PTETs e acompanhamento técnico dos eventos;
- Emissão e recolhimento das ARTs referente aos projetos e serviços executados;
- Despesas administrativas e taxas de expediente;
- Despesas de deslocamento necessárias ao cumprimento do objeto;
- Hospedagem e alimentação do profissional durante os períodos de acompanhamento técnico;
- Tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, incluindo ISS, Imposto de Renda e INSS, quando aplicáveis.

2.5 . Não inclui:

- Locação de extintores, placas de sinalização e demais equipamentos de segurança;
- Contratação de brigadistas;
- Contratação de ambulância ou equipe médica particular;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- Materiais de aterramento e instalações elétricas;
- Estruturas temporárias, equipamentos, serviços de montagem ou quaisquer outros itens de responsabilidade dos organizadores, fornecedores ou contratados;
- Taxas eventualmente não passíveis de isenção perante os órgãos competentes.

2.6 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço contratado é de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.

3.2 A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

a). Conter as especificações do serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, incluindo especificação e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do serviço;

b). No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos e outras despesas que incidam ou venham incidir na prestação do serviço;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente e será realizado em parcelas, da seguinte forma:

Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme a execução e conclusão das etapas contratadas para cada evento, conforme proposta em anexo.

- a) Manifestação Cultural: **26 e 27 de junho de 2026 – R\$ 7.000,00**
- b) Encontro das Comitivas e Baile da Rainha: **01 e 02 de agosto de 2026 – R\$ 7.000,00**
- c) Rodeio Festival 2026: **20 a 22 de agosto de 2026 – R\$ 15.000,00**
- d) Aniversário do Município: **27 a 29 de novembro de 2026 – R\$ 7.000,00**
- e) Réveillon 2026: **30 e 31 de dezembro de 2026 – R\$ 7.000,00**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

VALOR GLOBAL R\$ 43.000,00

4.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

4.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

4.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

4.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

4.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula: $R = V \times I$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

4.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor

4.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciarse-á após regularização da situação e/ou a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 8 (oito) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Campos de Júlio.

6.3 O profissional designado acompanhará o serviço, cabendo-lhe: **6.4** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras entidades, técnicos, dentre outros.

6.4 A conferência qualitativa dos serviços, recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas desse Termo de Referência;

6.5 Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, qualidade do serviço.

6.6 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.7. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam, técnicos, dentre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.2 Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

7.4 Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

7.6 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de execução do serviço, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 9 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

7.7 Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não execução do serviço, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

7.8 Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

8.2 Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução que será de até 30 dias.

8.3. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas a palestra e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

8.4 Prestar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.12 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14 Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor) e trabalhista;

8.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E MULTAS

9.1 Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.2 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

9.3 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

9.4 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

9.5 A sanção prevista na letra "b" do item 9.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

10. A inexecução total ou parcial deste contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

10.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste contrato, pela Contratante:

10.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de serviços ou de prazos;

10.2.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.2.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.2.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.2.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.2.6 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Contratante;

10.2.7 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3 Constituem motivos para rescisão deste contrato pela Contratada:

10.3.1 A supressão, por parte da Contratante, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.3.2 A suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

10.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

10.3.4 O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante;

10.3.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.4 A rescisão deste contrato será feita por ato unilateral e escrito da Contratante na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos subitens 10.2.1 a 10.2.7.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Departamento de Administração

Centro de Custo: 28 – Secretaria de Administração

Ficha: 75 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.06.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

12.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

12.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

12.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

12.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

12.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

12.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

12.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

12.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

12.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

12.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

12.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

12.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos.

Campos de Júlio - MT, 22 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS
Data: 22/06/2026 16:08:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS

CPF nº 025.xxx.xxx-80

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS e IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C8B5DA2FC3354D88A38F02A59F62ACCC3>





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

C8B5DA2FC3354D88A38F02A59F62ACC3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 23/06/2026 08:01:19

CPF:***-**-780-34

Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C8B5DA2FC3354D88A38F02A59F62ACC3>